



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa
Diretoria Geral de Administração e Finanças

Edital de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

Processo Eletrônico SEI-270005/000599/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOGERADORES A DIESEL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU COMPONENTES, na forma estabelecida neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 91.999,23 (noventa e um mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 11/02/2026 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

Torna-se público que o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMERJ)**, com sede na Praça da República nº. 45 - Centro – RJ, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos do processo nº. **SEI-270005/000599/2024** da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico [redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-lititacoes/](#), e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOGERADORES A DIESEL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU COMPONENTES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 No que tange às especificações do objeto, em caso de discordância entre as informações constantes do presente edital e do Termo de Referência (itens 2, 3 e 4) - Anexo I prevalecerão as últimas. Sob qualquer outro aspecto, prevalecerá o Edital.

1.2 A licitação será **dividida em itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse**, conforme tabela abaixo:

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	UNIDADE DE TEMPO (PERIODICIDADE)	PREÇO TOTAL ESTIMADO DO ITEM (ANUAL)
01	ID-52133	<p>SERVICOS DE MANUTENCAO EM GRUPO GERADOR,</p> <p>DESCRÍÇÃO: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em grupo gerador de energia, com reposição de peças</p> <p>Código do Item: 0559.002.0001</p>	SERVIÇO	1*	12 MESES	R\$ 91.999,23
VALOR TOTAL						R\$ 91.999,23

* ATENÇÃO: O serviço contempla diferentes geradores situados em locais distintos - no Rio Comprido (HCAP) e no Centro (QCG), conforme item 4.8 do Termo de Referência.

LOCAL DE EXECUÇÃO: Conforme item 4.8 do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme justificativa no item 5.6 do Termo de Referência.

2.6 No presente processo licitatório não há reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme justificativa no item 5.6 do Termo de Referência.

2.7 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e no Decreto nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.7.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.8 Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.8.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021](#);

2.8.10 sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa no item 5.5.1 do Termo de Referência.

2.9 O impedimento de que trata o item 2.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.3 e 2.8.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10.2 O disposto nos itens 2.8.3 e 2.8.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12 A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13 É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa no item 5.5.2 do Termo de Referência.

3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.compras.rj.gov.br), a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema **e no Anexo VII**, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

3.3.7 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#).

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#).

3.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 3.5 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6 A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 a 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) e neste Edital.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta (**Anexo VI**) mediante o preenchimento, no sistema eletrônico (www.compras.rj.gov.br), dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário de cada item/lote (ou desconto, se for o caso) e valor total da proposta;

4.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que: a) sejam optantes deste tipo de regime tributário, observados os pressupostos do art. 16 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; e b) não se enquadrem nas vedações previstas no art. 17 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias corridos** a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

4.11.1 Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.

4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE

LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (www.compras.rj.gov.br), na data, horário e local indicados neste Edital.

EVENTOS	DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO
Início acolhimento das propostas	28	01	2026	10h
Limite acolhimento das propostas	11	02	2026	09h59min
Data de abertura das propostas	11	02	2026	10h
Data da realização do pregão	11	02	2026	10h15min
Processo nº	SEI-270005/000599/2024			
Tipo	MENOR PREÇO GLOBAL			
Prazo para impugnação	Protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis(até às 23h59 do dia 05/02/2026) antes da data da abertura do certame.			
Data da publicação				
Endereço eletrônico	www.compras.rj.gov.br			

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL, conforme item 4.4 do Termo de Referência**.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **1% (conforme item 8 do Relatório Analítico da Pesquisa de Preços 06326/2025)**.

5.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances

intermediários.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 42.063/2009](#).

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 30 do Decreto nº 48.778/2023](#), nesta ordem:

5.19.1.1 contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

5.19.1.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;

5.19.1.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2 empresas brasileiras;

5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

6.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.1.4 O Pregoeiro designará prazo ao licitante mais bem classificado de, no mínimo 2 (duas) horas, compatível com a complexidade do objeto, para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos [arts. 32 a 38 do Decreto nº 48.778/2023](#).

6.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1 contiver vícios insanáveis;

6.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.5 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.

6.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.8 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** SICAF;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- e)** Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- f)** módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#).

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 3.5 deste Edital.

7.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.6 O Pregoeiro concederá prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

7.6.1 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

7.6.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, na forma do art. 42, § 2º, do Decreto nº 48.778/2023.

7.6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a

habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.14 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.14.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.14.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.15 e 7.15.1 Itens suprimidos da Minuta Padrão da PGE por se tratar de participação de consórcio, vedada conforme justificativa no item 5.5.2 do Termo de Referência.

7.16 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.16.1 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 7.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO E DOS RECURSOS

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#), devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis (até às 23h59 do dia 05/02/2026) antes da data da abertura do certame**

8.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional licita.sedec@gmail.com, mediante confirmação de recebimento.

8.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 48.778/2023, nos autos do processo de licitação.

8.1.5 Modificado substancialmente o Edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional licita.sedec@gmail.com, mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

10. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1 Uma vez homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

10.4 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

10.5.1 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 10.4.

10.6 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.7 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o licitante vencedor deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

10.7.1 Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, **até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor total do Contrato, conforme justificativa no item 5.5.3 do Termo de Referência**, nas seguintes condições:

11.1.1 requerimento prévio do contratado, com a explicitação de seus motivos e necessidade;

11.1.2 comprovação pelo contratado da capacidade técnica do subcontratado, em relação à parcela subcontratada, se exigida do licitante; e

11.1.3 justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado.

11.1.4 É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto, que é aquela discriminada no **item 5.5.3 b) do Termo de Referência**.

11.1.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.1.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. DA GARANTIA

12.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a **5% (cinco por cento) de seu valor anual, conforme justificativa no item 5.2.3 do Termo de Referência**.

12.1.1 Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 12.1 será calculada sobre o valor total do Contrato.

12.1.2 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

12.2 O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

12.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

12.2.2 seguro-garantia;

12.2.3 fiança bancária; e

12.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:

12.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

12.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e

12.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

12.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 12.7, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 12.2.

12.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

12.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

12.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste Edital; e

12.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.3, observada a legislação que rege a matéria.

12.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, na conta corrente nº , da agência da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao contratado, na forma do item 12.16.

12.11 O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 12.1 neste item.

12.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.

12.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

12.13 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

12.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

12.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

13. PAGAMENTO

13.1 O contratante deverá pagar o preço ao contratado **mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pela Administração e consequente entrega e conferência dos itens/serviços prestados, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro (Banco Bradesco), conforme item 7 do Termo de Referência.**

13.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados

exclusivamente pelo contratado.

13.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

13.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

13.4 O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Diretoria Geral de Administração e Finanças, situada na Praça da República, nº 45 Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou para o email: dafcpeo@gmail.com.

13.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) por consulta aos cadastros mencionados no item 7.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pela Administração e consequente entrega e conferência dos itens/serviços prestados.

13.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

13.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

13.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

13.10 Caso o contratado não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de

2016, deste Edital e do Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

13.11 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados.

13.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

14. PRAZO CONTRATUAL

14.1 O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, conforme item 4.9 do Termo de Referência.**

14.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

15. REAJUSTE

15.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

15.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

15.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade, **conforme item 5.1 do Termo de Referência.**

15.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão-logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

15.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

15.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.

15.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

15.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

15.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

16. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

16.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e

recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023.

16.1.1 O regime de contratação/execução será de **empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021), conforme item 5 do Termo de Referência.**

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

17.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

17.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

17.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

17.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

17.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

17.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

17.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

17.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

17.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 17.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 17.1.1 a 17.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 17.1.1, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

17.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 17.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

17.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

17.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 17.13.

17.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

17.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

17.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 17.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

17.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida **multa compensatória no valor de 10% do valor do Contrato, conforme item 5.2.4 do Termo de Referência**.

17.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

17.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

17.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

17.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

17.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 17.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

17.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

17.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

17.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.1 e 17.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.3 e 17.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 17.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

17.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

17.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

17.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –

CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

17.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

17.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

18.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.11.1	ANEXO I - Termo de Referência
18.11.2	ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar
18.11.3	ANEXO III - Modelo de apresentação da proposta
18.11.4	ANEXO IV - Documentação exigida para Habilitação
18.11.5	ANEXO V - Orçamento estimado
18.11.6	ANEXO VI - Cumprimento de exigências legais
18.11.7	ANEXO VII - Informações necessárias à Contratação
18.11.8	ANEXO VIII - Ficha de Declaração para Crédito em Conta
18.11.9	ANEXO IX - Minuta Contratual

Rio de Janeiro, de de 2026.

ORDENADOR DE DESPESAS

Elaborado por :

WEENA COSTA ROCHA DOS SANTOS - MAJ BM
Oficial Adjunta à Coordenação de Licitações da SEDEC/CBMERJ
Id Funcional 4340609-2



Documento assinado eletronicamente por **Gileno Alves de Lima, Superintendente**, em 26/01/2026, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **123225304** e o código CRC **B8F236D7**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- Conforme documento SEI nº 122010277



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Subsecretaria de Estado de Defesa Civil

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA REALIZAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DE
MOTOGERADORES

1. OBJETIVO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo descrever a contratação de empresa especializada para realizar serviço de manutenção preventiva e corretiva de motogeradores a diesel, incluindo todos os acessórios e infraestrutura necessária para seu pleno funcionamento, destinados ao atendimento das necessidades operacionais do Hospital Central Aristarcho Pessoa e do Quartel do Comando Geral, em conformidade com a legislação vigente.

1.2. Justificativa da contratação

A manutenção adequada de sistemas de geração de energia elétrica é crucial para garantir a continuidade e a eficiência das operações em qualquer organização. Neste contexto, os motogeradores desempenham um papel fundamental, oferecendo uma solução confiável para a geração de eletricidade em

situações de emergência ou quando a fonte principal de energia falha. Dada a complexidade técnica e a importância desses equipamentos, é essencial assegurar que recebam um serviço de manutenção especializado e contínuo.

Com o objetivo de manter a operação dos motogeradores em condições ideais e minimizar o risco de interrupções no fornecimento de energia no Hospital Central Aristarcho Pessoa e no Quartel do Comando Geral, o presente Estudo Técnico Preliminar visa a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção desses sistemas. Este estudo visa avaliar as necessidades específicas das Organizações de Bombeiro Militar citadas, definir os requisitos técnicos e operacionais para a contratação, e garantir que o serviço a ser prestado atenda aos padrões de qualidade e eficiência necessários para o pleno funcionamento dos motogeradores.

A necessidade de geradores de energia em hospitais, como o HCAP, é crucial, especialmente em situações de apagão, que podem ocorrer em áreas como o Rio de Janeiro. Esses geradores garantem o funcionamento contínuo de equipamentos essenciais para pacientes em cirurgia ou em estado crítico na UTI.

Além disso, o Quartel do Comando Geral (QCG), que abriga a Diretoria Geral de Comando e Controle Operacional (DGCCO), também conta com geradores para assegurar que as operações de socorro da SEDEC/CBMERJ sejam mantidas durante interrupções no fornecimento de energia. Isso é vital para a coordenação das atividades de emergência, que incluem não apenas o combate a incêndios, mas também o atendimento a acidentes de trânsito e suporte pré-hospitalar. Portanto, a presença de geradores em ambos os locais é fundamental para a segurança e eficiência no atendimento de urgências e emergências.

Considerando o processo SEI-270005/000705/2024, onde é confirmado pela Diretoria Geral de Engenharia, Arquitetura e Obras a existência de equipamentos geradores de energia deste tipo somente no HCAP e no QCG;

Considerando a necessidade de manutenção adequada de um gerador em um hospital é de extrema importância, pois esse equipamento desempenha um papel crítico na garantia do fornecimento de energia elétrica contínua em situações de emergência;

Considerando a necessidade de confiabilidade operacional, que consiste no gerador estar sempre pronto para entrar em operação imediatamente em caso de queda de energia. A manutenção regular preventiva garantirá que o equipamento esteja em perfeitas condições de funcionamento quando necessário, evitando falhas inesperadas que possam comprometer a segurança dos pacientes e o funcionamento adequado dos equipamentos médicos;

Considerando a necessidade de prolongamento de vida útil do gerador através da realização de manutenção preventiva de forma regular ajuda a identificar e corrigir problemas menores antes que se tornem mais sérios, prolongando a vida útil do gerador. Isso também pode resultar em economia a longo prazo, evitando custos elevados de reparos ou substituições inesperadas;

Considerando que os hospitais são instituições que necessitam de cumprir normas rigorosas de segurança e qualidade, com setores sensíveis, onde o não fornecimento de energia é essencial para garantir que os serviços médicos não sejam interrompidos;

Considerando que o Art. 41 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 63, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para o Serviços de Saúde, que determina que o serviço de saúde deve garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica, em situações de interrupção do fornecimento pela concessionária, por meio de sistema de energia elétrica de emergência, nos locais em que a energia elétrica é considerada insumo crítico;

Considerando que o Art. 42 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 63, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para o Serviços de Saúde, que estabelece que o serviço de saúde deve realizar ações de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, de forma própria ou terceirizada;

Considerando o SEI-270099/001132/2023, referente à solicitação de demanda de contratação de serviço de manutenção continuada preventiva e corretiva para o sistema gerador de energia de emergência, inaugurado pelo HCAP em dezembro de 2023;

Caracteriza evidente necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA para os equipamentos geradores de energia para emergências par atender as demandas do Gerador de Energia Elétrico do HCAP e do QCG (DGCCO).

2 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de dois grupos geradores de energia elétrica da marca HEIMER, com capacidades de 512 KVA (HCAP) e 460 KVA (QCG), com atendimento emergencial 24 horas.

ID SIGA	Localidade	Descrição	Unidade	Quantidade
52133	HCAP	Manutenção de Grupo Gerador CabinadoFabricante: HEIMERMotor eletrônico de fabricação FPTModelo do motor: F3B C13 ENT TE 5 405 HPControladora DEIF, modelo CGC 400Quadro de Transferência Automático 1325 ASistema de Pré-aquecimento de 1500W x 220VcaAlternador HEIMER modelo:OP 14P0026N/S 14P0242Potência: 500 KVA	Serviço	01
	QCG	Manutenção de Grupo Gerador AbertoFabricante: HEIMERMotor eletrônico de fabricação FPTModelo do motor: F3B C13 ENT (TIER) 375 KW, 2.100 RPMControladora DEIF, modelo CGC 400Quadro de Transferência Automático 1325 A, chave motorizadaAlternador WEG modelo: AG10280MI30AIN/S 1026511012Potência: 460 KVA		

3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Os serviços pretendidos para o serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e/ou componentes do gerador de energia elétrica, incluem atividades típicas de manutenção preventiva e corretiva.

3.2. Entende-se manutenção como "o conjunto de atividades e recursos aplicados aos componentes, dispositivos, subsistemas, equipamentos, veículos ou sistemas, visando garantir a continuidade de sua função, dentro de parâmetros de disponibilidade, de qualidade, de prazo, de custos e de vida útil adequados" (DECRETO Nº 46.687, de 03/07/2019).

3.3. A manutenção preventiva é "aquele efetuada em intervalos de tempo pré-determinados, ou de acordo com critérios prescritos, destinados a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação de funcionamento de um item" e a manutenção corretiva é "aquele efetuado após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar suas funções requeridas" (DECRETO Nº 46.687, de 03/07/2019).

3.3.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A CONTRATADA deverá executar obrigatoriamente os seguintes procedimentos preventivos:

a) Apresentar o plano de manutenção preventiva das máquinas conforme indicado por fabricante;

b) Instruir os funcionários da equipe de manutenção quanto ao processo de limpeza garantindo a conservação e funcionamento dos equipamentos;

c) Instruir aos operadores como proceder quando houver alguma anomalia;

d) Ao concluir a manutenção, deverá elaborar e apresentar relatório de atendimento técnico com exatidão, clareza, objetividade, sem ambiguidade, no qual deverá ser identificado o equipamento e sua situação, todos os serviços realizados, e sugestões relativas à manutenção corretiva considerada necessária;

e) Deverá emitir proposta havendo necessidade de troca de peças para correção de possível falha;

f) Realizar 01 (uma) visita mensal em data previamente acordada com o responsável pelo setor, durante todos os meses e ano de duração do contrato, para manutenção preventiva com a emissão do relatório de atendimento técnico, conforme plano de manutenção descrito abaixo;

g) A manutenção preventiva deverá abranger a avaliação funcional, elétrica e mecânica dos equipamentos e maquinários conforme peridiocidade descrita e se constituirá de:

3.3.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL

No sistema de óleo lubrificante e filtros:

- Verificar o nível de óleo lubrificante;
 - Verificar a temperatura do óleo lubrificante;
 - Verificar a pressão do óleo lubrificante, e possível existência de vazamento em juntas e bujões;
 - Controlar e registrar a necessidade de troca de óleo lubrificante do Carter em conformidade com as normas do fabricante, bem como proceder a limpeza do respiro do cárter quando da troca de óleo;
 - Verificar a qualidade dos filtros instalados.
- No filtro de Ar:
 - Verificar conservação e fixação, além de controlar o estado de limpeza do filtro do pré-filtro de ar e gamela coletora de pó;
 - Verificar o indicador de restrição e a qualidade do filtro de ar instalado;
 - Controlar e registrar a necessidade de troca do elemento filtrante de acordo com as normas do fabricante;
 - Verificar a limpeza interna da tubulação pós-filtro e anterior à turbina.
 - No sistema de Arrefecimento:
 - Verificar o Nível de água de arrefecimento;
 - Verificar funcionamento e fixação do radiador;
 - Controlar e registrar a necessidade de limpeza sob pressão em nível de oficina;
 - Verificar as mangueiras do radiador, bem como a temperatura da água de arrefecimento e a possível existência de vazamento na linha de arrefecimento;
 - Controlar e registrar a troca do filtro da água de arrefecimento, além da qualidade do filtro instalado;
 - Verificar o funcionamento da bomba de água;
 - Verificar a tensão da correia de fixação da grade de proteção e estado das pás e parafusos do ventilador do radiador;
 - Promover a conservação, fixação e vedação do resfriador de óleo;
 - Controlar e registrar a necessidade de troca da água do radiador.
 - No tanque de combustível:
 - Avaliação do seu estado de conservação;
 - Verificação de Nível e qualidade do combustível;
 - Verificação de possíveis vazamentos ou obstruções nas conexões, tubulações e no respiro, incluindo o controle de tempo de vida útil;
 - Verificar a qualidade dos filtros instalados, bem como controlar e registrar a necessidade de troca de filtros em conformidade com as normas do fabricante.
 - Na bomba Injetora e das Turbinas:
 - Verificar a fixação e reaperto da bomba e ajuste da válvula de admissão e escape de acordo com as normas do fabricante;
 - Verificar vazamentos externos e necessidades de reaperto dos injetores;
 - Verificar a necessidade de ajustar bicos e injetores de acordo com as normas do fabricante;
 - Limpeza do pick-up magnético;
 - Ajustar a rotação do motor diesel;
 - Verificar a necessidade de limpeza do pré-filtro da bomba alimentadora;
 - Verificar vazamentos externos, conservação e fixação e a existência de possível folga dos turbos compressores;
 - Controlar e registrar a necessidade de revisão das turbinas de acordo com as normas do fabricante.
 - Nas Proteções do motor:
 - Simular eletricamente atuação do termostato de desligamento por alta temperatura da água e do pressostato de desligamento por baixa pressão do óleo;
 - Simular eletricamente a atuação, bem como verificar atuação do sensor de sobre velocidade;
 - Verificar eletricamente a atuação do sensor de baixo nível de água do radiador;
 - Verificar atuação da válvula de fluxo de água;
 - Verificar e notificar a existência de ruídos estranhos, anormais ao funcionamento do motor;
 - Verificação das correias;
 - Verificar as condições de funcionamento dos instrumentos;
 - Revisar o sistema de pré-aquecimento verificar fiação, estado do sensor e valor ajustado;
 - Verificar amortecedores de vibrações;
 - Realizar a limpeza da sala dos grupos geradores.
 - No Sistema de Partida:
 - Verificar vazamentos externos, conservação e fixação;
 - Verificar e constatar possível folga dos turbos compressores;
 - Controlar e registrar a necessidade de revisão das turbinas de acordo com as normas do fabricante;

- Verificar motor de partida, a chave de partida e os contatos elétricos;
- Medir o nível de tensão, densidade das baterias, bem como revisar os terminais de baterias;
- Monitorar a necessidade de substituição das baterias.
- No Regulador de Tensão do Gerador:
 - Monitorar a necessidade de substituição das baterias;
 - Verificar os ajustes de tensão ganho e estabilidade do regulador, além do comportamento dinâmico com carga e sem carga no grupo gerador;
 - Verificar ajuste de compensação de reativo (quando aplicado em grupos paralelos);
 - Verificar conexões e contatos elétricos.
- No Carregador de Baterias (Retificador):
 - Realizar medições e calibragem de corrente e tensão em carga e flutuação;
 - Simular defeitos no retificador, bem como verificar as conexões e contatos elétricos.
- No Regulador de velocidade:
 - Verificar ajustes de frequência, ganho e estabilidade, além do comportamento dinâmico com carga e sem carga;
 - Verificar conexões e contatos elétricos e revisar o sensor magnético (pick-up).
- No Sensor de sobre velocidade:
 - Realizar as medições do sinal emitido pelo sensor magnético (pick-up) ou taco gerador;
 - Promover ajuste da faixa de atuação de sobre velocidade do motor;
 - Verificar conexões e contatos elétricos.
- Pré Aquecimento:
 - Verificar o nível de aquecimento no bloco do motor realizando o ajuste do termostato regulável, quando necessário;
 - Medir a corrente de consumo das resistências e verificar as conexões e contatos elétricos.
- No Sistema de Controle Automático (SCA):
 - Realizar teste das funções lógicas do quadro de comando e proteções do grupo;
 - Verificar atuação dos sensores de tensão frequência, bem como, verificar conexões e contatos elétricos.
- No Equilibrador de carga e sincronizador:
 - Realizar ajustes de distribuição de potência ativa;
 - Promover ajuste de fase zero para fechamento dos grupos em paralelo;
 - Verificar tempo de entrada dos grupos em sincronismo;
 - Verificar atuação do sensor de potência inversa.
- Nos Disjuntores:
 - Verificar o circuito de fechamento, abertura e proteção com testes de funcionamento.
- No Controlador de corrente térmico (CCT):
 - Verificar o repasse nas temporizações do sensor;
 - Verificar a atuação do sensor observando limites de corrente em função do fator de potência da carga.
- Realizar testes e ajustes nos seguintes instrumentos e equipamento:
 - Nos instrumentos de medição;
 - Nas lâmpadas sinalizadoras;
 - Nos fusíveis;
 - Nas conexões de comando e força;
- Nas chaves seletoras:
 - Derrubar a comercial e verificar a entrada do grupo gerador;
 - Verificar estado e caminho dos cabos elétricos;
 - Verificar possíveis superaquecimentos.
- No Alternador carregador de baterias:
 - Realizar teste de funcionamento;
 - Promover a medição da tensão e corrente de carga das baterias.

3.3.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL

- Executar limpeza interna do quadro dos fusíveis, com aspirador de pó.
- Executar limpeza interna do tanque de combustível.
- Além dos serviços elencados, na manutenção preventiva deve-se observar, ainda:
 - Conservação e limpeza externa do Grupo Gerador;
 - Obstrução de passagens de ar internas e externas;
 - Avaliar a temperatura da caraça do estator;
 - Conferir o aperto dos terminais de força e de comando na saída do gerador;
 - Verificar vibrações excessivas;
 - Verificar o acoplamento, borrachas e o aperto de parafusos;
 - Verificar a Lubrificação dos rolamentos (de acordo com modelo e tabela do fabricante);
 - Promover o reaperto dos tirantes (prisioneiros) do estator.
-

3.3.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA

A CONTRATANTE poderá realizar um número ilimitado de chamados durante o período de vigência do contrato.

Os equipamentos deverão ser mantidos sempre em perfeitas condições operacionais e de segurança.

As manutenções corretivas serão solicitadas através de telefone, e-mail ou por aplicativo de mensagens e deverão ser realizadas no prazo máximo de 06 (seis) horas a partir da realização do chamado. A CONTRATADA deverá disponibilizar endereço de e-mail para qual será utilizado para confirmação e comprovação dos chamados. Porém, em caso de emergência o prazo para a realização da manutenção não deverá ultrapassar 02 (duas) horas. Inclui-se, também, para este regramento os sábados, os domingos e os feriados.

Para análise do defeito apresentado, o serviço deverá ser realizado, obrigatoriamente, por profissionais técnicos especializados do efetivo da empresa contratada.

Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, com utilização de ferramentas e instrumentos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos.

Instruir os funcionários da equipe de manutenção quanto ao primeiro atendimento de manutenção corretiva.

Instruir aos operadores como proceder em caso de falha.

Informar na ordem de serviço todos os dados pertinentes ao defeito apresentado informando a solução encontrada.

Deverá emitir, durante os chamados para manutenção corretiva e de urgência, relatório detalhado, descrevendo os defeitos apresentados, serviços efetuados de manutenção e correção, peças substituídas, bem como as sugestões relativas à Manutenção Corretiva considerada necessária. Os relatórios serão emitidos em 02 (duas) vias e assinados pelo responsável pela gestão/fiscalização do contrato na unidade requisitante ou chefe do setor.

As inspeções e os serviços de manutenção mencionados deverão ser devidamente registrados e estarem disponíveis aos trabalhadores envolvidos (responsável pelo setor, servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do serviço).

É de responsabilidade da empresa a contratação de profissionais técnicos devidamente qualificados para as funções que exercem e a observância de padrões de segurança e saúde ocupacional de seus prestadores de serviços, conforme normalização do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como a realização de programas de atualização e treinamento periódicos.

A contratada deverá realizar a substituição das peças ou regularização imediata de todos os itens desconformes e/ou agendamento juntamente com o responsável pelo setor a data futura nos casos mais complexos.

O componente e/ou peça a ser substituído deverá ser compatível ao modelo a ser amostrado pelo Gestor Operacional do Contrato e em conformidade com os manuais e instruções do fabricante.

A empresa contratada deverá estar disponível para atendimento emergencial 24 horas por dia, todos os dias do ano, e realizar a manutenção preventiva mensal em datas previamente agendadas.

O combustível necessário para o abastecimento dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATANTE.

O serviço de manutenção tem caráter contínuo e inclui a alocação de mão de obra especializada para garantir o funcionamento adequado dos equipamentos.

A empresa contratada deverá fornecer todas as peças e componentes necessários para a execução das manutenções.

4 – DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO

4.1. Definição da Natureza do Objeto

4.1.1. Os serviços especificados neste instrumento apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, com base em especificações usuais de mercado, independentemente do grau de complexidade envolvido. Assim, enquadram-se como serviços de natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, justificando-se, portanto, a adoção da modalidade pregão eletrônico para a seleção da proposta mais vantajosa.

4.2. Modalidade Licitatória

4.2.1. Considerando o art. 29 da Lei nº 14.133/2021, adota-se a modalidade pregão eletrônico, por se tratar de serviço comum com padrões objetivos definidos por especificações de mercado.

4.2.2. Em consonância com o art. 4º do Decreto Estadual nº 48.778/2023, a forma eletrônica é obrigatória para licitações cujo critério de julgamento seja menor preço, como no presente caso.

4.3. Instrumentalização do Procedimento - Adoção do Sistema de Registro de Preços

Nos termos do Art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços (SRP) é cabível quando se pretende realizar contratações frequentes, para aquisição de bens e serviços padronizados, cuja demanda seja repetitiva e não exija execução imediata e contínua, admitindo-se o fracionamento da aquisição conforme conveniência administrativa.

Contudo, no caso específico da presente contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de motogeradores, verifica-se que:

a) Trata-se de serviço de natureza contínua, com escopo técnico definido, cronograma fixo de visitas, controle operacional rigoroso e execução imediata e programada, o que exige formalização contratual direta com início e vigência previamente estabelecidos;

b) O objeto não se enquadra como aquisição eventual ou fracionada, mas sim como prestação de serviço técnico essencial à manutenção do funcionamento ininterrupto de instalações críticas (HCAP e QCG), com previsão de atendimento emergencial 24 horas e responsabilidades contratuais contínuas;

c) A gestão técnica e contratual do serviço exige vínculo contratual direto e permanente entre a contratada e a administração, com designação de fiscais, aplicação de SLA (nível de serviço), garantia de peças e responsabilização civil objetiva;

d) A adoção do SRP implicaria na possibilidade de fornecimento por mais de um fornecedor registrado por ata, com potencial comprometimento da uniformidade na execução técnica e da rastreabilidade operacional dos serviços prestados, o que não se coaduna com o grau de controle e padronização exigido pelo objeto licitado.

Dessa forma, à luz da regulamentação estadual vigente, em especial o disposto no Art. 2º do Decreto Estadual nº 47.657/2021, que define os casos em que é inadequada a utilização do SRP;

E considerando que a presente contratação não apresenta as condições previstas no Art. 3º do mesmo decreto para adoção do sistema, justifica-se a não adoção do Sistema de Registro de Preços, optando-se por licitação convencional, com adjudicação por menor preço global e formalização contratual direta com vigência de 12 (doze) meses.

4.4. Critério de Julgamento e Desempate

O critério de julgamento será o de Menor Preço Global, nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o dispêndio total estimado para a execução do objeto.

O critério de desempate ocorrerá como previsto no art. 60 da lei 14133/21.

Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.5. Validade das Propostas

Todas as propostas deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias.

4.6. Modo de Disputa

O modo de disputa a ser utilizado no pregão eletrônico será o Modo de Disputa Aberto, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento de menor preço, nos termos do Art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Este modo de disputa fomenta a competitividade e a obtenção da melhor proposta para a Administração.

4.7. Regime de Contratação

A fim de que se possa ter a reposição de peças feita pela vencedora do certame, para que se evite problemas futuros de ser necessário a compra avulsa de peças que possam onerar a Administração e eventualmente ser necessária a licitação dessas peças e, desta forma incorrer em lapso temporal sem que os geradores estejam funcionando, o regime de contratação deve ser o da empreitada por preço unitário, onde a contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

4.8. Forma de Execução

O início da execução dos serviços será de até 15 dias após a assinatura do contrato, conforme acordado com a contratada.

Local e horário de execução: os serviços de manutenção preventiva e corretiva não emergenciais serão executados no Hospital Central Aristarcho Pessoa, sítio à Av. Paulo de Frontin, 876 - Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20261-2443, e no Quartel do Comando-Geral, sítio à Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20211-350, em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

E os serviços de manutenção emergenciais serão executados quando necessário o acionamento da equipe técnica, a qual poderá ser acionada em qualquer horário e em qualquer dia.

4.9. Duração do Contrato

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data da divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a natureza continuada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de motogeradores, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições legais, observado o prazo máximo de até 5 (cinco) anos, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

O marco temporal adotado justifica-se pela necessidade de assegurar publicidade, segurança jurídica e transparência ao início da vigência contratual, bem como pela compatibilidade com os procedimentos administrativos e operacionais inerentes à execução do objeto.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Repactuação e Reajuste de Preço

Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, mediante solicitação do contratado, nos termos da legislação vigente.

O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

O reajuste observará, preferencialmente, índice setorial específico que reflita a variação dos custos relacionados aos serviços de manutenção de grupos geradores. Na inexistência de índice setorial aplicável, será adotado índice geral oficial, notadamente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme orientação do Enunciado nº 14 da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Para fins de atualização monetária em caso de atraso no pagamento, será aplicado o IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculado pro rata die, a partir do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de eventual incidência de juros legais, na forma da legislação aplicável.

Caso o contrato venha a abranger itens de naturezas distintas, poderão ser adotados índices de reajuste diferenciados para cada família de itens, desde que tecnicamente justificado e previsto no instrumento contratual.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

a) Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

5.2. Garantia e Multa compensatória

5.2.1. A contratada deverá garantir, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a qualidade, funcionalidade e segurança dos serviços executados, contados a partir da data da conclusão de cada manutenção corretiva realizada. E pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da conclusão de cada manutenção preventiva realizada.

5.2.2. Durante o período de garantia, a contratada obriga-se a:

a) Reexecutar, sem qualquer ônus adicional para a contratante, os serviços que apresentarem falhas, vícios, defeitos ou não conformidades, ainda que decorrentes de peças substituídas ou procedimentos anteriormente realizados;

b) Atender imediatamente às solicitações da contratante relacionadas a eventuais inconsistências detectadas nos serviços prestados, observando o prazo máximo de resposta estipulado no contrato;

c) Responsabilizar-se integralmente pelos custos com mão de obra, materiais e deslocamentos necessários para a correção de falhas durante o período de garantia;

d) Manter a rastreabilidade dos serviços e peças aplicadas, apresentando relatórios e registros técnicos que permitam a verificação da origem e validade da garantia.

A garantia ora estipulada não exime a contratada da responsabilidade civil, administrativa ou penal por danos decorrentes de falhas nos serviços prestados, nos termos da legislação aplicável.

Caso a contratada se omita ou se recuse a corrigir os vícios verificados, a contratante poderá executar os serviços por meios próprios ou terceiros, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

5.2.3. Garantia de execução contratual

Será exigida garantia de execução contratual como condição para assinatura do contrato, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

A exigência fundamenta-se:

- Na natureza continuada e essencial dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de motogeradores, diretamente relacionados à segurança operacional e à infraestrutura dos prédios públicos envolvidos;
- No risco de eventuais danos ao interesse público decorrentes de inadimplência ou falhas na execução dos objetos contratados;
- Na necessidade de proteção do erário e de mitigação de riscos para a Administração Pública.
- Fica estabelecido que a garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato e poderá ser apresentada por qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei nº 14.133/2021 (caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária).

O fornecimento da garantia será exigido durante todo o período de vigência contratual, devendo ser renovada ou substituída sempre que necessário, sob pena de sanções cabíveis.

Caso a contratada não apresente a garantia no prazo e condições estabelecidos, será considerada desistente, sujeitando-se às penalidades previstas em lei.

5.2.4. Multa compensatória

No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

O percentual de 10% (dez por cento) foi definido considerando a necessidade de desestimular o inadimplemento contratual por parte da futura contratada, protegendo o interesse público e assegurando a antecipação de eventual indenização. Este valor é razoável e proporcional diante da natureza do objeto, do seu caráter essencial, e dos riscos envolvidos para a Administração Pública.

5.3. Critérios e práticas de sustentabilidade

5.3.1. A presente contratação observará os princípios da sustentabilidade ambiental, nos termos do art. 25, § 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo exigida da contratada a adoção de práticas que reduzam impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de motogeradores de energia elétrica.

5.3.2. A contratada deverá, ainda:

a) Realizar o descarte ambientalmente adequado de óleos lubrificantes, filtros, peças substituídas, resíduos sólidos e outros subprodutos gerados na manutenção, conforme normas técnicas e legislação ambiental vigente;

b) Evitar o uso de produtos ou insumos com potencial poluidor elevado, priorizando alternativas com menor impacto ambiental sempre que tecnicamente viáveis;

c) Empregar procedimentos preventivos contra vazamentos ou derramamentos de fluidos, óleos ou combustíveis, zelando pela proteção do solo, da rede pluvial e de recursos hídricos próximos às unidades atendidas;

d) Apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de destinação final adequada dos resíduos gerados, bem como certificados de conformidade ambiental dos equipamentos utilizados;

e) Manter registros de controle ambiental durante toda a execução contratual, passíveis de

auditoria pela contratante ou pelos órgãos de controle externo.

5.3.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a contratada às penalidades legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar danos ambientais eventualmente causados.

5.4. Parcelamento do Objeto

Conforme análise constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e em estrita observância ao princípio da economicidade e da eficiência, a contratação será realizada de forma não parcelada, abarcando a totalidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento de peças para ambos os motogeradores (HCP e QCG). Tal decisão é fundamentada nos seguintes aspectos:

a) Complexidade Técnica: A manutenção de grupos geradores envolve conhecimentos técnicos especializados e a execução de serviços que são interdependentes. O parcelamento dos serviços poderia comprometer a continuidade e a eficácia das manutenções, uma vez que diferentes prestadores poderiam não ter a mesma familiaridade com os equipamentos específicos ou com as normas de segurança exigidas, gerando descoordenação e potenciais falhas.

b) Interrupção da Operação: A natureza crítica do serviço requer que intervenções sejam realizadas em momentos específicos e controlados para minimizar o impacto operacional. A fragmentação do serviço poderia levar a atrasos na execução de atividades, impactando diretamente a disponibilidade dos geradores e aumentando significativamente o risco de falhas operacionais, especialmente em ambientes sensíveis como hospitais e centros de comando de emergência.

c) Acompanhamento e Controle: A gestão de um único contrato com um prestador de serviços facilita o estabelecimento de um plano de manutenção contínuo e o monitoramento integrado do desempenho dos grupos geradores ao longo do tempo. A falta de uma visão unificada e a necessidade de coordenar múltiplos contratos dificultariam a identificação de problemas recorrentes e o planejamento eficaz de intervenções corretivas.

d) Garantia de Qualidade: A manutenção e os reparos realizados de forma integrada por um único fornecedor promovem uma maior qualidade do serviço. A responsabilidade unificada e o comprometimento com o resultado final são maximizados, facilitando a aplicação consistente das recomendações técnicas e de segurança, e a rastreabilidade das intervenções.

e) Redução de Custos: Embora o parcelamento possa, em tese, parecer vantajoso inicialmente, a divisão do serviço para este objeto específico poderia levar a custos adicionais decorrentes de sobreposições de serviços, ineficiência na coordenação entre diferentes prestadores, e a ocorrência de falhas decorrentes de manutenções inadequadas. A contratação unificada favorece a escala e a padronização, gerando economia a longo prazo.

f) Gestão de Riscos: A manutenção de grupos geradores é crucial para a segurança e a operação ininterrupta de sistemas críticos. A não fragmentação do serviço minimiza riscos associados à responsabilidade contratual, pois o prestador único assume a responsabilidade total sobre o desempenho do gerador, simplificando e agilizando as ações corretivas em caso de falhas.

Diante dos pontos expostos, o não parcelamento do serviço de manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores é fundamental para garantir a eficiência operacional, a segurança e a confiabilidade do sistema elétrico. A contratação de uma única empresa especializada não apenas simplifica a gestão do serviço, mas também assegura um alto padrão de qualidade e continuidade nas operações, refletindo em uma melhor performance e menor risco de interrupções.

5.5. Participação de Cooperativas, Consórcios e Subcontratação

5.5.1. Da participação de cooperativas

a) Considerando a natureza técnica e a especificidade dos serviços de manutenção de motogeradores — que exigem qualificação profissional, disponibilidade contínua, resposta emergencial em até 2 horas e fornecimento de peças —, fica vedada a participação de cooperativas neste certame.

b) A vedação baseia-se no Art. 9º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, que veda a adoção de medidas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, e também no Art. 16 da mesma norma, que condiciona a participação de cooperativas à prestação de serviços especializados compatíveis com seu objeto social. No presente caso, a execução contínua de manutenção

técnica especializada com garantias contratuais e responsabilidade integral sobre riscos operacionais e ambientais mostra-se incompatível com o regime jurídico e a estrutura organizacional das cooperativas.

c) Ressalta-se, ainda, que a inclusão de cooperativas poderia comprometer a qualidade técnica dos serviços, a padronização dos procedimentos de manutenção e o cumprimento dos prazos críticos para atendimento emergencial, prejudicando, assim, o interesse público envolvido.

5.5.2. Da participação de consórcios

a) Também resta vedada a participação de empresas em regime de consórcio, tendo em vista que o objeto licitado — serviço de manutenção de motogeradores — não envolve alta complexidade técnica ou vulto econômico que justifique a atuação conjunta de empresas.

b) A prestação dos serviços requer uniformidade na execução técnica, logística própria, controle de atendimento emergencial e responsabilidade unificada, o que é dificultado em arranjos consorciados. A divisão de atribuições em consórcio comprometeria o controle contratual e a responsabilização direta por falhas, prejudicando a gestão da contratante.

c) Conforme preconiza a doutrina e a jurisprudência, os consórcios são admitidos, em regra, quando o objeto demanda esforços compartilhados para grandes obras, tecnologia de ponta ou vulto econômico relevante, o que não se aplica ao presente caso.

5.5.3. Da subcontratação

a) A subcontratação será admitida de forma parcial e restrita, apenas para atividades acessórias e não essenciais ao cumprimento do objeto principal, mediante prévia autorização da contratante e desde que expressamente prevista em contrato, conforme dispõe o Art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

b) O limite máximo de subcontratação admitido será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, vedada a subcontratação dos serviços técnicos especializados de manutenção corretiva e preventiva, do atendimento emergencial e do fornecimento de peças, que são elementos essenciais do objeto e exigem responsabilidade direta da contratada.

Ressalta-se que a limitação da subcontratação, nos termos acima estabelecidos, tem por objetivo preservar a execução direta, contínua e integrada dos serviços técnicos essenciais de manutenção preventiva, corretiva e atendimento emergencial dos motogeradores, assegurando a responsabilidade integral da contratada, a uniformidade dos procedimentos técnicos e a adequada fiscalização contratual, em consonância com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Reserva de cota de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual

Nas hipóteses previstas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, será garantido o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte. As disposições relativas à participação, desempate e regularização fiscal e trabalhista serão aplicadas conforme as normas específicas e os critérios estabelecidos no Edital. Não será estabelecida cota ou exclusividade para este certame, em razão da natureza indivisível do objeto e da sua relevância para a continuidade de serviços essenciais, conforme justificativa de não parcelamento.

A não adoção de reserva de cota ou exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte decorre da natureza indivisível e continuada do objeto, bem como da necessidade de execução integrada dos serviços e do fornecimento de peças, circunstâncias que inviabilizam o fracionamento sem prejuízo à eficiência, à segurança operacional e à continuidade dos serviços essenciais, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e com a jurisprudência aplicável.

5.7. Obrigações das Partes

5.7.1. Obrigações da Contratada

5.7.1.1. A contratada se obriga a executar os serviços contratados com zelo, eficiência e pontualidade, em estrita conformidade com as condições técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência, com observância às normas aplicáveis e às orientações da contratante.

5.7.1.2. Constituem obrigações da contratada:

a) Executar a manutenção preventiva mensal dos grupos geradores de energia elétrica instalados

no Hospital Central Aristarcho Pessoa (HCAP) e no Quartel do Comando-Geral (QCG), conforme cronograma a ser definido em comum acordo com a contratante;

b) Executar manutenções corretivas, sempre que detectadas falhas ou defeitos, com fornecimento e substituição de peças, equipamentos e insumos necessários à perfeita recuperação do funcionamento dos sistemas;

c) Prestar atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com prazo máximo de resposta de 2 (duas) horas a partir do recebimento do chamado da contratante;

d) Fornecer peças de reposição novas, originais ou compatíveis, homologadas pelo fabricante, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, procedência e durabilidade do material utilizado;

e) Apresentar relatórios mensais de manutenção preventiva e de cada atendimento corretivo ou emergencial realizado, com detalhamento das ações executadas, peças trocadas e assinatura do responsável técnico;

f) Manter equipe técnica habilitada e capacitada, devidamente registrada nos conselhos profissionais competentes, durante todo o período contratual;

g) Manter seus profissionais uniformizados, identificados por crachá e devidamente equipados com EPIs, substituindo imediatamente qualquer colaborador considerado inadequado;

h) Observar rigorosamente as normas técnicas de segurança e meio ambiente, inclusive quanto ao descarte de resíduos, óleos e peças substituídas;

i) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de imperícia, imprudência, negligência ou uso de materiais inadequados;

j) Cumprir integralmente o objeto contratual, sujeitando-se à fiscalização e às ordens da contratante, inclusive quanto à eventual substituição de pessoal ou revisão dos procedimentos operacionais;

k) Facilitar o trabalho da fiscalização e do gestor do contrato, prestando informações, fornecendo documentos e acatando as orientações emitidas.

5.7.2. Obrigações da Contratante

5.7.2.1. Constituem obrigações da contratante:

a) Providenciar o acesso da contratada aos locais onde os grupos geradores estão instalados (HCAP e QCG), garantindo condições adequadas para a execução dos serviços contratados;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidores formalmente designados como fiscais técnico e administrativo, promovendo o controle de qualidade e a conformidade dos serviços realizados;

c) Receber, analisar e validar os relatórios mensais de manutenção preventiva e os relatórios de atendimentos corretivos ou emergenciais apresentados pela contratada;

d) Comunicar formalmente à contratada qualquer ocorrência de falha, defeito ou mau funcionamento dos equipamentos, solicitando providências imediatas conforme os prazos contratuais;

e) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, dentro dos prazos estipulados no contrato, desde que comprovada a fiel execução do objeto, mediante apresentação da documentação fiscal e técnica exigida;

f) Aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da legislação e do contrato, em caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas pela contratada;

g) Fornecer as informações e documentos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive manuais, plantas e laudos existentes sobre os grupos geradores, quando disponíveis;

h) Resguardar as instalações e equipamentos sob sua responsabilidade, zelando por sua integridade física, inclusive nos intervalos entre as manutenções.

6 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Da habilitação jurídica:

6.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade ou documento equivalente e CPF dos sócios ou diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com todas as alterações ou consolidação respectiva;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 da Lei Federal nº 10.406/2002, deverá mencionar, no contrato social, por força do artigo 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

6.2. Da habilitação técnica:

6.2.1. Deverá ser apresentado profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes às do objeto licitado, devidamente registrado junto ao conselho profissional competente.

6.2.2. A exigência do atestado de responsabilidade técnica está fundamentada na necessidade de garantir que a licitante possui experiência prévia pertinente e capacidade comprovada para execução do objeto, promovendo a segurança e qualidade na prestação dos serviços, em consonância com o art. 67 da Lei nº 14.133/21.

6.3. Da habilitação fiscal, social e trabalhista:

6.3.1. Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

- Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991. O licitante poderá, em substituição à certidão, apresentar as seguintes certidões conjuntamente, desde que estejam dentro do prazo de validade nelas indicados: Certidão Negativa de Débito ou a Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual. Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
- Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

- - d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

6.3.2. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preço, caso se sagne vencedora na licitação.

6.3.3. Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

6.3.4. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

6.3.5. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

6.4. Habilitação Econômico-Financeira

6.4.1. Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

6.4.2. Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

6.5. Justificativa das Exigências de Habilitação

As exigências de habilitação técnica e econômico-financeira previstas neste Termo de Referência foram definidas com observância aos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e interesse público, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A exigência de habilitação técnica, mediante apresentação de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes às do objeto, mostra-se necessária para assegurar que a licitante possua experiência prévia compatível com a complexidade e criticidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de motogeradores, os quais são essenciais para a continuidade das atividades hospitalares e operacionais da Administração Pública, especialmente em unidades sensíveis como hospital e centro de comando operacional.

Do mesmo modo, as exigências de habilitação econômico-financeira têm por finalidade verificar a capacidade da futura contratada de suportar os encargos financeiros decorrentes da execução contínua do contrato, mitigando riscos de inadimplemento e garantindo a adequada prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

As exigências ora estabelecidas guardam estrita conformidade com os parâmetros legais do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, bem como com a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e com o Enunciado nº 39 da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, não configurando restrição indevida à competitividade do certame.

7 – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO EXECUTADO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO:

A avaliação da qualidade, o aceite do objeto executado e a medição para pagamento dos serviços serão realizados por meio de fiscalização e gestão contratual rigorosas, promovendo a aplicação efetiva de Acordo de Nível de Serviço (ANS) e garantindo a conformidade com as especificações técnicas. A metodologia compreenderá:

a) Fiscalização Contratual: Servidores formalmente designados como fiscais técnico e administrativo acompanharão e fiscalizarão a execução contratual, conforme o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo o controle de qualidade e a conformidade dos serviços realizados.

b) Análise e Validação de Relatórios: A CONTRATANTE receberá, analisará e validará os relatórios mensais de manutenção preventiva e os relatórios de atendimentos corretivos ou emergenciais apresentados pela CONTRATADA. Estes relatórios deverão detalhar as ações executadas, peças trocadas e serem assinados pelo responsável técnico da CONTRATADA e pelo fiscal da CONTRATANTE.

c) Recebimento Provisório: As atividades executadas serão objeto de recebimento provisório, mediante emissão de documento hábil pelo fiscal responsável, após a conclusão de cada etapa ou ciclo de manutenção. Este recebimento atesta a execução das atividades, mas não exime a CONTRATADA de responsabilidade por vícios ocultos ou defeitos posteriores.

d) Acordo de Nível de Serviço (ANS):

O Acordo de Nível de Serviço tem como finalidade estabelecer critérios objetivos de avaliação da qualidade, aceitação dos serviços realizados e medição para fins de pagamento, com base no desempenho da contratada na manutenção preventiva e corretiva de motogerador, assegurando a efetiva entrega dos serviços conforme os padrões técnicos, operacionais e legais.

O cumprimento dos indicadores a seguir será monitorado pela fiscalização e poderá implicar em glosas ou penalidades em caso de descumprimento, conforme previsto contratualmente.

Indicador	Descrição	Meta / Tolerância	Forma de Verificação
Tempo de Resposta para Atendimento Corretivo	Tempo entre a abertura do chamado e o início da manutenção	≤ 6 horas úteis	Registro de chamados e ordens de serviço
Tempo de Resposta para Atendimento Corretivo Emergencial	Tempo entre a abertura do chamado e o início da manutenção	≤ 2 horas úteis	Registro de chamados e ordens de serviço
Qualidade da Manutenção Preventiva	Conformidade com checklist técnico da manutenção	≥ 95% de itens atendidos	Vistoria técnica e checklist preenchido
Pontualidade na Execução de Manutenções Preventivas	Execução na periodicidade contratada (mensal, bimestral, etc.)	100%	Cronograma de execução e registros
Satisfação do Fiscal Contratual	Avaliação qualitativa geral do serviço prestado	Nota mínima 8 em 10	Formulário de avaliação mensal

O aceite do serviço ocorrerá após vistoria técnica do fiscal do contrato, que verificará:

- Conformidade com os itens descritos na Ordem de Serviço
- Preenchimento correto do checklist técnico
- Emissão de laudo técnico (quando aplicável)
- Ausência de não conformidades ou defeitos
- Documentação fotográfica (antes/depois, se cabível)
- O aceite será formalizado por meio de Termo de Aceite de Serviço, assinado pelo fiscal e representante da empresa contratada.

e) Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a análise técnica e documental de todas as manutenções realizadas no período de medição, mediante aceitação formal e lavratura de termo circunstanciado de recebimento definitivo, conforme as exigências da Lei Federal nº

14.133/2021 (Art. 140). A medição para pagamento será efetuada com base nos relatórios de serviço aprovados, termos de recebimento e na comprovação do cumprimento dos ANS, garantindo que o pagamento corresponda aos serviços efetivamente prestados e aceitos.

f) Medição para Pagamento: A medição será mensal, baseada na entrega efetiva dos serviços previstos no contrato. Para liberação do pagamento, a contratada deverá apresentar:

- Nota Fiscal eletrônica
- Relatórios de manutenção executada (preventiva e corretiva)
- Checklist técnico assinado
- Ordem de serviço com visto do fiscal
- Termo de Aceite de Serviço
-

8 – MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e insumos, para o motogerador, conforme Termo de Referência.

Nome do Fornecedor:

CNPJ:

Data:

Responsável Técnico:

Contato (Telefone/E-mail):

1. Custos de Mão de Obra (Mensal)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Observações
1.1	Profissional Técnico	HH (Hora Homem)	(Estimativa)			Custo mensal estimado
SubTotal						[Soma 1.1]

Instruções para o Fornecedor:

- Indicar a estimativa de horas mensais para cada categoria profissional dedicada à manutenção (preventiva e corretiva) e ao suporte.
- Informar o custo da hora-homem para cada categoria, já incluindo encargos sociais e trabalhistas.

2. Peças e Insumos (Mensal)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Média Mensal	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Observações
2.1	Óleo Lubrificante (L)	Litro	(Estimativa)			Considerar troca e complementos
2.2	Filtro de Óleo	Unidade	(Estimativa)			
2.3	Filtro de Combustível	Unidade	(Estimativa)			
2.4	Filtro de Ar	Unidade	(Estimativa)			

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Média Mensal	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Observações
2.5	Aditivo de Radiador / Líquido de Arrefecimento	Litro	(Estimativa)			Considerar troca e complementos
2.6	Baterias (se aplicável)	Unidade	(Estimativa anual/12)			Ratear custo anual por mês
2.7	Peças de Desgaste Rápido	Unidade/Kit	(Estimativa)			(ex: correias, fusíveis)
2.8	Materiais de Limpeza e Consumo	Global	(Estimativa)			Flanelas, desengraxantes, etc.
2.9	Outros Insumos (Especificar)					
SubTotal						[Soma 2.1 a 2.9]

Instruções para o Fornecedor:

- Indicar a quantidade média mensal de cada item, considerando as manutenções preventivas programadas e uma estimativa para corretivas.
 - Informar o valor unitário estimado para cada item.
 - Incluir quaisquer outros insumos relevantes não listados.
-
- 3. Custos de Deslocamento e Logística (Mensal)**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Observações
3.1	Deslocamento da Equipe	Viagem	(Estimativa)			Média mensal de deslocamentos (preventivas/corretivas)
3.2	Deslocamento de Peças/Ferramentas	Viagem	(Estimativa)			Média mensal
SubTotal						[Soma 3.1 e 3.2]

Instruções para o Fornecedor:

- Estimar a média mensal de deslocamentos para atendimento preventivo e corretivo.
 - Informar o custo por viagem/deslocamento.
-

- 4. Despesas Administrativas, Indiretas e Lucro (Mensal)**

Item	Descrição	Unidade	% sobre Custos Diretos	Valor Total (R\$)	Observações

Item	Descrição	Unidade	% sobre Custos Diretos	Valor Total (R\$)	Observações
4.1	Despesas Administrativas	%			Inclui aluguel, salários administrativos, etc.
4.2	Despesas Operacionais Indiretas	%			Ex: manutenção de veículos, depreciação, etc.
4.3	Lucro	%			Margem de lucro desejada
SubTotal					[Soma 4.1 a 4.3 sobre (Subtotal Mão de Obra + Peças/Insumos + Deslocamento)]

Instruções para o Fornecedor:

- Indicar o percentual que cada item representa sobre a soma dos Subtotais de Mão de Obra, Peças/Insumos e Deslocamento.
- 5. Impostos, Encargos Fiscais e Tributos (Mensal)**

Item	Descrição	Unidade	% sobre Custo Total	Valor Total (R\$)	Observações
5.1	PIS	%			
5.2	COFINS	%			
5.3	ISSQN	%			Alíquota municipal
5.4	IRPJ (se aplicável)	%			
5.5	CSLL (se aplicável)	%			
5.6	Outros (Especificar)	%			
SubTotal					[Soma 5.1 a 5.6 sobre (Subtotal Mão de Obra + Peças e Insumos + Deslocamento + Adm./Lucro)]

Instruções para o Fornecedor:

- Indicar os percentuais de cada imposto aplicáveis à sua empresa e ao tipo de serviço.
- 6. Resumo Final do Preço Mensal (R\$)**

Item	Descrição	Valor Total (R\$)
6.1	SUBTOTAL MÃO DE OBRA	
6.2	SUBTOTAL PEÇAS E INSUMOS	
6.3	SUBTOTAL DESLOCAMENTO	

Item	Descrição	Valor Total (R\$)
6.4	SUBTOTAL DESPESAS ADM. E LUCRO	
6.5	SUBTOTAL IMPOSTOS E ENCARGOS	
	CUSTO TOTAL MENSAL (Preço Final)	[Soma 6.1 a 6.5]

7. Observações Adicionais do Fornecedor

Item	Descrição
7.1	Prazo de Validade da Proposta:
7.2	Condições de Pagamento:
7.3	Garantia dos Serviços e Peças:

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros – FUNESBOM e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

9.2. FONTE: 232 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia e por Serviços Públicos

9.3. PROGRAMA DE TRABALHO: 06.182. 0444. 2676 - Operacionalização de Unidade da Defesa Civil Estadual/CBMERJ

9.4. DA DESPESA: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por servidor(es) formalmente designado(s), que emitirá(ão) o recebimento provisório das atividades executadas, para posterior verificação de sua conformidade com as exigências técnicas previstas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada.

10.2. Em caso de necessidade de substituição de peças ou componentes não mais disponíveis no mercado, a contratada deverá submeter previamente à Administração uma solicitação formal e justificada, propondo a utilização de item com características técnicas e qualidade igual ou superior, devidamente comprovadas. A adoção da substituição dependerá de análise e aprovação expressa da fiscalização contratual.

10.3. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a análise técnica e documental das manutenções realizadas, mediante aceitação formal e lavratura de termo circunstanciado de recebimento definitivo, conforme as exigências da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por eventuais prejuízos decorrentes da má execução do objeto contratual, inclusive durante o período de garantia.

10.5. Os serviços e/ou peças fornecidos que apresentarem não conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, serão rejeitados pela fiscalização, que registrará a ocorrência em documento próprio, determinando a correção ou substituição. Quando o fato ultrapassar sua competência, a fiscalização comunicará formalmente à autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

10.6. A contratada declara, desde já, que aceita plenamente os procedimentos, métodos e critérios de fiscalização, verificação e controle adotados pela Administração Pública, obrigando-se a fornecer prontamente todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao pleno exercício da fiscalização contratual.

10.7. A instituição da fiscalização pela contratante não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela fiel execução do contrato, nem a desobriga de manter mecanismos internos de controle e acompanhamento da execução dos serviços.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços executados não exime a contratada da responsabilidade civil pela segurança, durabilidade e funcionalidade dos sistemas objeto da manutenção, conforme previsto neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.9. Com vistas a preservar a economicidade e garantir a eficiência operacional da contratação, fica vedada a participação de empresas em regime de consórcio, por não se justificar no presente certame, dado que o objeto — manutenção técnica de motogeradores — não apresenta grau de complexidade ou vulto que inviabilize a participação individual de empresas habilitadas. Assim, a vedação não compromete a competitividade, estando em conformidade com as práticas administrativas e jurídicas aplicáveis.

10.10. Os fornecedores que desejarem verificar os equipamentos em tela para produção de propostas comerciais deverão agendar a visita técnica com os seguintes militares, de acordo com a localização do equipamento:

a) Motogerador localizado no Quartel do Comando Geral: Capitão BM Paulo Sérgio Lourenço - (21) 99346-2835.

b) Motogerador localizado no Hospital Central Aristarcho Pessoa: 1º Sargento BM Pierre de Araújo Furtado - (21) 96445-9598.

11. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

PIERRE DE ARAUJO FURTADO - 1º SGT BM Q02/98

RG. CBMERJ: 24.148

ID. FUNC.: 26474930

CPF: 047711317-67

PAULO SERGIO LOURENÇO - CAP BM QOA/91

RG. CBMERJ: 15.356

ID.FUNC.: 26309556

CPF: 703048746-04

FELIPE BERNARDINO DE OLIVEIRA - MAJ BM QOC/11

RG. CBMERJ: 47.152

ID. FUNC.: 44053762

CPF: 136.281.477-60

FERNANDO ROBERTO BARRETO DA COSTA - TEN CEL BM QOC/01

RG. CBMERJ: 28.929

ID. FUNC.: 6139620

CPF: 089312907-05

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- Conforme documento SEI nº 114610558



Governo do Estado do Rio de Janeiro

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de motogerador de energia elétrica.

Modalidade: Pregão eletrônico.

Processo Administrativo: SEI-270005/000599/2024.

1. INTRODUÇÃO

A manutenção adequada de sistemas de geração de energia elétrica é crucial para garantir a continuidade e a eficiência das operações em qualquer organização. Neste contexto, os motogeradores desempenham um papel fundamental, oferecendo uma solução confiável para a geração de eletricidade em situações de emergência ou quando a fonte principal de energia falha. Dada a complexidade técnica e a importância desses equipamentos, é essencial assegurar que recebam um serviço de manutenção especializado e contínuo.

Com o objetivo de manter a operação dos motogeradores em condições ideais e minimizar o risco de interrupções no fornecimento de energia no Hospital Central Aristarcho Pessoa e no Quartel do Comando Geral, o presente Estudo Técnico Preliminar visa a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção desses sistemas. Este estudo visa avaliar as necessidades específicas das Organizações de Bombeiro Militar citadas, definir os requisitos técnicos e operacionais para a contratação, e garantir que o serviço a ser prestado atenda aos padrões de qualidade e eficiência necessários para o pleno funcionamento dos motogeradores.

A necessidade de geradores de energia em hospitais, como o HCAP, é crucial, especialmente em situações de apagão, que podem ocorrer em áreas como o Rio de Janeiro. Esses geradores garantem o funcionamento contínuo de equipamentos essenciais para pacientes em cirurgia ou em estado crítico na UTI.

Além disso, o Quartel do Comando Geral (QCG), que abriga a Diretoria Geral de Comando e Controle Operacional (DGCO), também conta com geradores para assegurar que as operações de socorro da SEDEC/CBMERJ sejam mantidas durante interrupções no fornecimento de energia. Isso é vital para a coordenação das atividades de emergência, que incluem não apenas o combate a incêndios, mas também o atendimento a acidentes de trânsito e suporte pré-hospitalar. Portanto, a presença de geradores em ambos os locais é fundamental para a segurança e eficiência no atendimento de urgências e emergências.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Considerando o processo SEI-270005/000705/2024, onde é confirmado pela Diretoria Geral de Engenharia, Arquitetura e Obras a existência de equipamentos geradores de energia deste tipo somente no HCAP e no QCG;

Considerando a necessidade de manutenção adequada de um gerador em um hospital é de extrema importância, pois esse equipamento desempenha um papel crítico na garantia do fornecimento de energia elétrica contínua em situações de emergência;

Considerando a necessidade de confiabilidade operacional, que consiste no gerador estar sempre pronto para entrar em operação imediatamente em caso de queda de energia. A manutenção regular preventiva garantirá que o equipamento esteja em perfeitas condições de funcionamento quando necessário, evitando falhas inesperadas que possam comprometer a segurança dos pacientes e o funcionamento adequado dos equipamentos médicos;

Considerando a necessidade de prolongamento de vida útil do gerador através da realização de manutenção preventiva de forma regular ajuda a identificar e corrigir problemas menores antes que se tornem mais sérios, prolongando a vida útil do gerador. Isso também pode resultar em economia a longo prazo, evitando custos elevados de reparos ou substituições inesperadas;

Considerando que os hospitais são instituições que necessitam de cumprir normas rigorosas de segurança e qualidade, com setores sensíveis, onde o não fornecimento de energia é essencial para garantir que os serviços médicos não sejam interrompidos;

Considerando que o Art. 41 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 63, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para o Serviços de Saúde, que determina que o serviço de saúde deve garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica, em situações de interrupção do fornecimento pela concessionária, por meio de sistema de energia elétrica de emergência, nos locais em que a energia elétrica é considerada insumo crítico;

Considerando que o Art. 42 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 63, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para o Serviços de Saúde, que estabelece que o serviço de saúde deve realizar ações de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, de forma própria ou terceirizada;

Considerando o SEI-270099/001132/2023, referente à solicitação de demanda de contratação de serviço de manutenção continuada preventiva e corretiva para o sistema gerador de energia de emergência, inaugurado pelo HCAP em dezembro de 2023;

Caracteriza evidente necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA para os equipamentos geradores de energia para emergências par atender as demandas do Gerador de Energia Elétrico do HCAP e do QCG (DGCCO).

2.1. Problemas a serem resolvidos

A contratação de uma empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos geradores de energia pode resolver uma série de problemas críticos, tais como:

Interrupções de Energia: Minimizar o risco de falhas durante quedas de energia, garantindo que os geradores funcionem adequadamente quando necessário.

Manutenção Proativa: Identificar e resolver problemas antes que se tornem sérios, evitando quebras inesperadas e a necessidade de reparos emergenciais.

Conformidade Regulatória: Atender às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e outras normas, garantindo que o hospital opere dentro dos padrões de segurança e qualidade.

Redução de Custos: Economizar a longo prazo ao evitar custos elevados associados a reparos emergenciais ou substituições inesperadas de equipamentos.

Aumento da Confiabilidade: Garantir que os geradores estejam sempre prontos para operação.

Prolongamento da Vida Útil: A manutenção regular contribui para o aumento da durabilidade dos equipamentos, otimizando o investimento feito na infraestrutura hospitalar.

2.2. Contratações Anteriores

Não foram encontradas contratações anteriores, referentes à SEDEC/CBMERJ, diretamente relacionadas à manutenção contínua deste tipo de gerador de energia.

2.3. Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA

A contratação em questão está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do CBMERJ, sob o ID SIGA 52133 (86640591), conforme delineado no Documento de Oficialização da Demanda - DOD (75293344), assegurando o planejamento e execução do processo conforme o regulamento vigente.

A manutenção adequada dos grupos geradores é uma prioridade para garantir a continuidade das operações essenciais do órgão, especialmente em situações de emergência onde a disponibilidade de energia é crítica.

Justificativas do Alinhamento

a) Relevância Estratégica: A manutenção dos grupos geradores é vital para a operação eficiente do HCAP e do QCG, garantindo que os serviços das respectivas OBM sejam realizados sem interrupções.

b) Previsão Orçamentária: A contratação está respaldada por uma previsão orçamentária específica, assegurando que os recursos necessários estejam alocados para atender à demanda de manutenção e evitar surpresas financeiras.

c) Integração com Objetivos Institucionais: O planejamento reflete o compromisso do CBMERJ com a excelência na prestação de serviços, reforçando a necessidade de

investimentos contínuos em infraestrutura e manutenção de equipamentos essenciais.

d) Documentação Formal: O alinhamento com o PCA e a formalização da demanda através do DOD garantem que a contratação atenda aos critérios de planejamento, transparência e responsabilidade fiscal exigidos pelos órgãos de controle.

Assim, a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores está em total consonância com o planejamento estratégico do CBMERJ, reforçando a importância deste investimento para a operacionalidade e eficácia das ações de emergência.

3. SETOR DEMANDANTE

O setor responsável pela solicitação desta contratação é o **Estado Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ)**, conforme Documento de Oficialização da Demanda (75293344).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Análise do Cenário Externo

No caso do HCAP, deve-se considerar a regulamentação da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** e outras normas aplicáveis ao setor hospitalar, que exigem o fornecimento de energia contínuo e a manutenção preventiva e corretiva de geradores para evitar falhas no fornecimento elétrico em áreas críticas.

O QCG comporta a DGCCO, órgão responsável pela coordenação de respostas rápidas e eficazes às ocorrências atendidas pelo CBMERJ, qualquer interrupção no fornecimento de energia elétrica pode comprometer severamente as comunicações, o monitoramento de ocorrências em tempo real e a logística necessária para enviar equipes de socorro ao local

4.2. Levantamento de Mercado

Foi realizada por esta comissão uma análise de mercado através de e-mail enviado, com o intuito de identificar empresas que prestem o serviço objeto deste estudo, às quais foi solicitada visita técnica para avaliação dos equipamentos, informações sobre o objeto deste ETP, bem como solicitando orçamento para levantamento do custo total estimado para a prestação de serviço em questão.

Os endereços para os quais foi enviada a solicitação foram:

- a) comercial@phdenergy.com.br
- b) elaine.vannucci@mpgen.com.br
- c) comercial@upgeradores.com.br
- d) bestforce@bestforce.com.br
- e) comercial1@newpowergeradores.com.br
- f) contato@riopower.com.br
- g) comercial@plusgeradores.com
- h) contato@onlyenergy.com.br
- i) contato@mipigeradores.com.br
- j) riodejaneiro@heimer.com.br
- k) energtronic@gmail.com
- l) energywork@energywork.com.br
- m) fixrpn@gmail.com
- n) mario@pwsenergia.com.br
- o) correio@sanordiesel.com.br
- p) sobrascom@ig.com.br
- q) velozgeradores@velozgeradores.com.br

r) nalbertoazevedo@gmail.com

A única empresa que respondeu ao nosso contato foi a PWS Energia, conforme propostas em anexos (86622174 e 86622197), que forneceu uma resposta parcialmente satisfatória, pois o orçamento enviado não abrange o fornecimento de peças:

Número da proposta	OBM de prestação do serviço	Valor total do contrato
14953.24	Quartel do Comando Geral	R\$ 7.560,00
14952.24	Hospital Central Aristarcho Pessoa	R\$ 7.800,00

Porém, em pesquisa no Sistema de Licitações e Contratos - SIGA, foram encontrados os registros abaixo, cujos objetos dos contratos se assemelham ao objeto deste ETP:

Número do contrato	Órgão	Valor total do contrato
2024004692	UERJ - ADMINISTRACAO CENTRAL	R\$ 164.340,00
2024008648	NOVO DEGASE - Dep. Geral de Ações Socioeducativas	R\$ 180.601,92

4.2.1. Modelo de Contratação

Será adotado o modelo de **pregão eletrônico** com critério de menor preço global, visando garantir a escolha da empresa que ofereça a melhor combinação de custo e qualidade para o serviço contínuo de manutenção.

4.2.2. Análise de Segmento de Mercado

Apesar da ausência de respostas das empresas contactadas, o segmento de mercado apresenta diversas empresas com experiência e capacidade para prestar serviços de manutenção de motogeradores, o que demonstra a viabilidade da contratação.

4.2.3. Descrição da Solução

A empresa contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos seguintes equipamentos:

- Gerador 1:** HEIMER 512 KVA (HCAP)
- Gerador 2:** HEIMER 460 KVA (QCG)
- Os serviços incluem o fornecimento de peças, mão de obra especializada, manutenção preventiva mensal e a resposta a emergências 24 horas por dia.

4.2.4. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No âmbito do presente estudo técnico preliminar para a contratação de empresa especializada em prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de motogerador de energia elétrica, foi constatado que não existem contratações correlatas e/ou interdependentes que guardem relação ou afinidade com o objeto da contratação pretendida, realizados pelo CBMERJ.

Porém, há contratações realizadas por outros órgãos conforme tabela a seguir:

Número do contrato	Órgão	Valor total do contrato
2024004692	UERJ - ADMINISTRACAO CENTRAL	R\$ 164.340,00
2024008648	NOVO DEGASE - Dep. Geral de Ações Socioeducativas	R\$ 180.601,92

4.2.5. Parcelamento do Objeto

Complexidade Técnica: A manutenção de grupos geradores envolve conhecimentos técnicos especializados e a execução de serviços que podem ser interdependentes. Parcelar os serviços pode comprometer a continuidade e a eficácia das manutenções, uma vez que diferentes prestadores podem não ter a mesma familiaridade com o equipamento ou com as normas de segurança exigidas.

Interrupção da Operação: A natureza do serviço requer que intervenções sejam realizadas em momentos críticos, como em períodos de baixa demanda de energia. A fragmentação do serviço pode levar a

atrasos na execução de atividades, impactando a disponibilidade do gerador e aumentando o risco de falhas operacionais.

Acompanhamento e Controle: Com um único prestador de serviços, é mais fácil estabelecer um plano de manutenção contínuo e monitorar o desempenho do grupo gerador ao longo do tempo. A falta de uma visão integrada pode dificultar a identificação de problemas recorrentes e o planejamento de intervenções corretivas.

Garantia de Qualidade: A manutenção e os reparos realizados de forma integrada garantem uma melhor qualidade do serviço. Quando um único fornecedor é responsável, há uma maior responsabilidade e comprometimento com o resultado final, facilitando a execução das recomendações técnicas e de segurança.

Redução de Custos: Embora possa parecer que o parcelamento reduza custos inicialmente, a divisão do serviço pode levar a custos adicionais em razão de sobreposições de serviços, falta de coordenação entre diferentes prestadores e possíveis falhas decorrentes de uma manutenção inadequada.

Gestão de Riscos: A manutenção de grupos geradores é crucial para a segurança e operação de sistemas críticos. A não fragmentação do serviço minimiza riscos associados à responsabilidade, pois o prestador terá a responsabilidade total sobre o desempenho do gerador, facilitando ações corretivas em caso de falhas.

Diante dos pontos expostos, o **não parcelamento** do serviço de manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores é fundamental para garantir a eficiência operacional, a segurança e a confiabilidade do sistema elétrico. A contratação de uma única empresa especializada não apenas simplifica a gestão do serviço, mas também assegura um alto padrão de qualidade e continuidade nas operações, refletindo em uma melhor performance e menor risco de interrupções.

4.2.6. Avaliação Comparativa (Benchmarking)

O quadro abaixo representa o resumo do diagnóstico obtido pelo estudo:

Número do PE	Órgão	Vigência	Valor total do contrato	Critério de julgamento
Não se aplica	UERJ - ADMINISTRACAO CENTRAL	18/10/2024 até 17/10/2025	R\$ 164.340,00	Inexigibilidade
PE 006/24	NOVO DEGASE - Dep. Geral de Ações Socioeducativas	Não informada	R\$ 180.601,92	Menor preço

Observa-se que dos casos pesquisados, identificou-se que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, as contratações para o objeto pretendido compartilham semelhanças quanto à duração contratual, reajuste de preços, regime de execução e critérios de julgamento. Esses padrões comuns podem influenciar de maneira significativa a eficácia e transparência da contratação.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Com base no levantamento de preços realizado, foram encontrados os seguintes contratos públicos vigentes:

Número do contrato	Órgão	Valor total do contrato
2024004692	UERJ - ADMINISTRACAO CENTRAL	R\$ 164.340,00
2024008648	NOVO DEGASE - Dep. Geral de Ações Socioeducativas	R\$ 180.601,92

Sendo assim, a média entre os valores das contratações públicas encontradas no SIGA-RJ é de R\$ 172.470,96.

Ressalta-se que tal valor abrange a execução da manutenção preventiva periódica, bem como o valor estimado para reposição de peças necessárias nas manutenções corretivas, caso seja necessária reposição.

A aplicação da Lei de Pareto, ou Princípio 80/20, é uma abordagem eficiente para a priorização de recursos em manutenção de sistemas complexos, como os motogeradores. De acordo com esse princípio, 80% dos problemas ou falhas em um sistema geralmente são causados por 20% das suas partes. Este estudo técnico preliminar busca justificar o orçamento apresentado, focando nas principais peças do motogerador que, conforme a Lei de Pareto, são mais propensas a falhas e que, portanto, devem ser priorizadas em termos de substituição e reposição.

Em um motogerador, embora existam diversas peças que podem eventualmente apresentar

defeito, a análise com base no Princípio 80/20 sugere que uma proporção relativamente pequena de componentes é responsável pela maioria dos problemas operacionais. Dessa forma, o orçamento foi elaborado de forma a contemplar as peças críticas, aquelas que têm maior probabilidade de falha e que, por sua vez, impactam diretamente na performance e confiabilidade do equipamento.

A estratégia de alocar recursos para essas peças mais suscetíveis a defeitos reflete uma gestão preventiva e eficiente, alinhada ao conceito de Pareto. Embora o custo de reposição de todas as peças do motogerador seja elevado, o foco nas peças mais críticas garante que a empresa minimize o risco de paradas inesperadas, reduzindo significativamente o tempo de inatividade do sistema e os custos associados a falhas inesperadas.

Além disso, ao considerar as peças com maior risco de falha, o orçamento reflete uma análise de custo-benefício. Ao substituir e manter as 20% das peças que mais frequentemente causam defeitos, a empresa está investindo em soluções que terão um retorno significativo, contribuindo para a operação estável e contínua do motogerador.

Portanto, o valor orçado para as peças de reposição segue uma abordagem estratégica e racional, fundamentada na Lei de Pareto. Ao concentrar-se nas peças mais críticas, a empresa visa otimizar os recursos e garantir a máxima eficiência operacional do motogerador, minimizando o impacto financeiro e técnico de eventuais falhas.

Desta forma, foi solicitada a diversas empresas do setor uma lista de preços (pricelist) das principais peças que compõem os equipamentos em questão. A fim de atender à solicitação, obteve-se uma única resposta: a Planilha Estimativa de Materiais (89865297), que segue anexa. Nesta planilha, estão detalhados os valores estimados para o serviço de manutenção corretiva, considerando as principais peças dos equipamentos. Os valores apresentados e a relação das principais peças são baseados na avaliação realizada pela empresa solicitada. O objetivo é fornecer uma estimativa dos custos de manutenção ou substituição destas peças, a fim de facilitar o planejamento e a gestão dos recursos necessários.

Em relação à manutenção preventiva, foram obtidas as propostas em anexo Anexo Proposta Comercial PWS QCG (86622174) e Proposta Comercial PWS HCAP (86622197).

A seguir, será apresentada uma planilha com o resumo dos orçamentos propostos:

ITEM	GERADOR 500 KVA (HCAP)	GERADOR 460 KVA (QCG)	Descrição
Manutenção preventiva (Mensal)	R\$ 650,00	R\$ 630,00	Valor Mensal
Manutenção corretiva (Valor estimado das peças)	R\$ 120.987,75	R\$ 120.987,75	Valor Anual
Custo Estimado anual	R\$ 128.787,75	R\$ 128. 547,75	Estimativa total de custos (Anual)
TOTAL GERAL PARA OS 02 (DOIS) GERADORES	R\$ 257.335, 50 (Duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)		Valor total estimado para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de motogerador de energia elétrica. (Anual)

Chega-se, então, ao valor anual total estimado para a contratação pretendida de R\$ 257.335, 50 (Duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

De forma comparativa com outras contratações públicas citadas anteriormente, pode-se concluir que o valor anual total estimado não está em desacordo com os valores praticados no mercado.

6. INSTITUCIONAL E LEGAL

A contratação está em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e os regulamentos estaduais vigentes. Todos os processos serão conduzidos de acordo com as normas que regem as contratações públicas no Estado do Rio de Janeiro.

7. AUDIÊNCIA PÚBLICA

A realização de audiência pública não é necessária, conforme o objeto da contratação e o valor estimado.

8. CONSULTA AO MERCADO

A consulta ao mercado foi realizada conforme descrito no Item 4.2 deste ETP.

9. DESENHO DA SOLUÇÃO

9.1. Descrição da Solução

Os serviços pretendidos para o serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e/ou componentes do gerador de energia elétrica, incluem atividades típicas de manutenção preventiva e corretiva.

Entende-se manutenção como "o conjunto de atividades e recursos aplicados aos componentes, dispositivos, subsistemas, equipamentos, veículos ou sistemas, visando garantir a continuidade de sua função, dentro de parâmetros de disponibilidade, de qualidade, de prazo, de custos e de vida útil adequados" (DECRETO Nº 46.687, de 03/07/2019).

A manutenção preventiva é "aquela efetuada em intervalos de tempo pré-determinados, ou de acordo com critérios prescritos, destinados a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação de funcionamento de um item" e a manutenção corretiva é "aquela efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar suas funções requeridas" (DECRETO Nº 46.687, de 03/07/2019).

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A CONTRATADA deverá executar obrigatoriamente os seguintes procedimentos preventivos:

- Apresentar o plano de manutenção preventiva das máquinas conforme indicado por fabricante;
- Instruir os funcionários da equipe de manutenção quanto ao processo de limpeza garantindo a conservação e funcionamento dos equipamentos;
- Instruir aos operadores como proceder quando houver alguma anomalia;
- Ao concluir a manutenção, deverá elaborar e apresentar relatório de atendimento técnico com exatidão, clareza, objetividade, sem ambiguidade, no qual deverá ser identificado o equipamento e sua situação, todos os serviços realizados, e sugestões relativas à manutenção corretiva considerada necessária;
- Deverá emitir proposta havendo necessidade de troca de peças para correção de possível falha;
- Realizar 01 (uma) visita mensal em data previamente acordada com o responsável pelo setor, durante todos os meses e ano de duração do contrato, para manutenção preventiva com a emissão do relatório de atendimento técnico, conforme plano de manutenção descrito abaixo;
- A manutenção preventiva deverá abranger a avaliação funcional, elétrica e mecânica dos equipamentos e maquinários conforme peridiocidade descrita e se constituirá de:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL

No sistema de óleo lubrificante e filtros:

- Verificar o nível de óleo lubrificante;
 - Verificar a temperatura do óleo lubrificante;
 - Verificar a pressão do óleo lubrificante, e possível existência de vazamento em juntas e bujões;
 - Controlar e registrar a necessidade de troca de óleo lubrificante do Carter em conformidade com as normas do fabricante, bem como proceder a limpeza do respiro do cárter quando da troca de óleo;
 - Verificar a qualidade dos filtros instalados.
- No filtro de Ar:
- Verificar conservação e fixação, além de controlar o estado de limpeza do filtro do pré-filtro de ar e gamela coletora de pó;
 - Verificar o indicador de restrição e a qualidade do filtro de ar instalado;
 - Controlar e registrar a necessidade de troca do elemento filtrante de acordo com as normas do fabricante;

- Verificar a limpeza interna da tubulação pós-filtro e anterior à turbina.
- No sistema de Arrefecimento:
 - Verificar o Nível de água de arrefecimento;
 - Verificar funcionamento e fixação do radiador;
 - Controlar e registrar a necessidade de limpeza sob pressão em nível de oficina;
 - Verificar as mangueiras do radiador, bem como a temperatura da água de arrefecimento e a possível existência de vazamento na linha de arrefecimento;
 - Controlar e registrar a troca do filtro da água de arrefecimento, além da qualidade do filtro instalado;
 - Verificar o funcionamento da bomba de água;
 - Verificar a tensão da correia de fixação da grade de proteção e estado das pás e parafusos do ventilador do radiador;
 - Promover a conservação, fixação e vedação do resfriador de óleo;
 - Controlar e registrar a necessidade de troca da água do radiador.
- No tanque de combustível:
 - Avaliação do seu estado de conservação;
 - Verificação de Nível e qualidade do combustível;
 - Verificação de possíveis vazamentos ou obstruções nas conexões, tubulações e no respiro, incluindo o controle de tempo de vida útil;
 - Verificar a qualidade dos filtros instalados, bem como controlar e registrar a necessidade de troca de filtros em conformidade com as normas do fabricante.
- Na bomba Injetora e das Turbinas:
 - Verificar a fixação e reaperto da bomba e ajuste da válvula de admissão e escape de acordo com as normas do fabricante;
 - Verificar vazamentos externos e necessidades de reaperto dos injetores;
 - Verificar a necessidade de ajustar bicos e injetores de acordo com as normas do fabricante;
 - Limpeza do pick-up magnético;
 - Ajustar a rotação do motor diesel;
 - Verificar a necessidade de limpeza do pré-filtro da bomba alimentadora;
 - Verificar vazamentos externos, conservação e fixação e a existência de possível folga dos turbos compressores;
 - Controlar e registrar a necessidade de revisão das turbinas de acordo com as normas do fabricante.
- Nas Proteções do motor:
 - Simular eletricamente atuação do termostato de desligamento por alta temperatura da água e do pressostato de desligamento por baixa pressão do óleo;
 - Simular eletricamente a atuação, bem como verificar atuação do sensor de sobre velocidade;
 - Verificar eletricamente a atuação do sensor de baixo nível de água do radiador;
 - Verificar atuação da válvula de fluxo de água;
 - Verificar e notificar a existência de ruídos estranhos, anormais ao funcionamento do motor;
 - Verificação das correias;
 - Verificar as condições de funcionamento dos instrumentos;
 - Revisar o sistema de pré-aquecimento verificar fiação, estado do sensor e valor ajustado;
 - Verificar amortecedores de vibrações;
 - Realizar a limpeza da sala dos grupos geradores.
- No Sistema de Partida:
 - Verificar vazamentos externos, conservação e fixação;
 - Verificar e constatar possível folga dos turbos compressores;
 - Controlar e registrar a necessidade de revisão das turbinas de acordo com as normas do fabricante;
 - Verificar motor de partida, a chave de partida e os contatos elétricos;
 - Medir o nível de tensão, densidade das baterias, bem como revisar os terminais de baterias;
 - Monitorar a necessidade de substituição das baterias.
- No Regulador de Tensão do Gerador:
 - Monitorar a necessidade de substituição das baterias;
 - Verificar os ajustes de tensão ganho e estabilidade do regulador, além do comportamento dinâmico com carga e sem carga no grupo gerador;
 - Verificar ajuste de compensação de reativo (quando aplicado em grupos paralelos);
 - Verificar conexões e contatos elétricos.
- No Carregador de Baterias (Retificador):

- Realizar medições e calibragem de corrente e tensão em carga e flutuação;
- Simular defeitos no retificador, bem como verificar as conexões e contatos elétricos.
- No Regulador de velocidade:
 - Verificar ajustes de frequência, ganho e estabilidade, além do comportamento dinâmico com carga e sem carga;
 - Verificar conexões e contatos elétricos e revisar o sensor magnético (pick-up).
- No Sensor de sobre velocidade:
 - Realizar as medições do sinal emitido pelo sensor magnético (pick-up) ou tacho gerador;
 - Promover ajuste da faixa de atuação de sobre velocidade do motor;
 - Verificar conexões e contatos elétricos.
- Pré Aquecimento:
 - Verificar o nível de aquecimento no bloco do motor realizando o ajuste do termostato regulável, quando necessário;
 - Medir a corrente de consumo das resistências e verificar as conexões e contatos elétricos.
- No Sistema de Controle Automático (SCA):
 - Realizar teste das funções lógicas do quadro de comando e proteções do grupo;
 - Verificar atuação dos sensores de tensão frequência, bem como, verificar conexões e contatos elétricos.
- No Equilibrador de carga e sincronizador:
 - Realizar ajustes de distribuição de potência ativa;
 - Promover ajuste de fase zero para fechamento dos grupos em paralelo;
 - Verificar tempo de entrada dos grupos em sincronismo;
 - Verificar atuação do sensor de potência inversa.
- Nos Disjuntores:
 - Verificar o circuito de fechamento, abertura e proteção com testes de funcionamento.
- No Controlador de corrente térmico (CCT):
 - Verificar o repasse nas temporizações do sensor;
 - Verificar a atuação do sensor observando limites de corrente em função do fator de potência da carga.
- Realizar testes e ajustes nos seguintes instrumentos e equipamento:
 - Nos instrumentos de medição;
 - Nas lâmpadas sinalizadoras;
 - Nos fusíveis;
 - Nas conexões de comando e força;
- Nas chaves seletoras:
 - Derrubar a comercial e verificar a entrada do grupo gerador;
 - Verificar estado e caminho dos cabos elétricos;
 - Verificar possíveis superaquecimentos.
- No Alternador carregador de baterias:
 - Realizar teste de funcionamento;
 - Promover a medição da tensão e corrente de carga das baterias.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL

- Executar limpeza interna do quadro dos fusíveis, com aspirador de pó.
- Executar limpeza interna do tanque de combustível.
- Além dos serviços elencados, na manutenção preventiva deve-se observar, ainda:
 - Conservação e limpeza externa do Grupo Gerador;
 - Obstrução de passagens de ar internas e externas;
 - Avaliar a temperatura da caraça do estator;
 - Conferir o aperto dos terminais de força e de comando na saída do gerador;
 - Verificar vibrações excessivas;
 - Verificar o acoplamento, borrachas e o aperto de parafusos;
 - Verificar a Lubrificação dos rolamentos (de acordo com modelo e tabela do fabricante);
 - Promover o reaperto dos tirantes (prisioneiros) do estator.

MANUTENÇÃO CORRETIVA

A CONTRATANTE poderá realizar um número ilimitado de chamados durante o período de vigência do contrato.

Os equipamentos deverão ser mantidos sempre em perfeitas condições operacionais e de segurança.

As manutenções corretivas serão solicitadas através de telefone, e-mail ou por aplicativo de mensagens e deverão ser realizadas no prazo máximo de 06 (seis) horas a partir da realização do chamado. A CONTRATADA deverá disponibilizar endereço de e-mail para qual será utilizado para confirmação e comprovação dos chamados. Porém, em caso de emergência o prazo para a realização da manutenção não deverá ultrapassar 02 (duas) horas. Inclui-se, também, para este regimento os sábados, os domingos e os feriados.

Para análise do defeito apresentado, o serviço deverá ser realizado, obrigatoriamente, por profissionais técnicos especializados do efetivo da empresa contratada.

Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, com utilização de ferramentas e instrumentos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos.

Instruir os funcionários da equipe de manutenção quanto ao primeiro atendimento de manutenção corretiva.

Instruir aos operadores como proceder em caso de falha.

Informar na ordem de serviço todos os dados pertinentes ao defeito apresentado informando a solução encontrada.

Deverá emitir, durante os chamados para manutenção corretiva e de urgência, relatório detalhado, descrevendo os defeitos apresentados, serviços efetuados de manutenção e correção, peças substituídas, bem como as sugestões relativas à Manutenção Corretiva considerada necessária. Os relatórios serão emitidos em 02 (duas) vias e assinados pelo responsável pela gestão/fiscalização do contrato na unidade requisitante ou chefe do setor.

As inspeções e os serviços de manutenção mencionados deverão ser devidamente registrados e estarem disponíveis aos trabalhadores envolvidos (responsável pelo setor, servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do serviço).

É de responsabilidade da empresa a contratação de profissionais técnicos devidamente qualificados para as funções que exercem e a observância de padrões de segurança e saúde ocupacional de seus prestadores de serviços, conforme normalização do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como a realização de programas de atualização e treinamento periódicos.

A contratada deverá realizar a substituição das peças ou regularização imediata de todos os itens desconformes e/ou agendamento juntamente com o responsável pelo setor a data futura nos casos mais complexos.

O componente e/ou peça a ser substituído deverá ser compatível ao modelo a ser amostrado pelo Gestor Operacional do Contrato e em conformidade com os manuais e instruções do fabricante.

9.2. Identificação dos Itens, Quantidades e Unidades

ID SIGA	Localidade	Descrição	Unidade	Quantidade
52133	HCAP	Manutenção de Grupo Gerador CabinadoFabricante: HEIMERMotor eletrônico de fabricação FPTModelo do motor: F3B C13 ENT TE 5 405 HPControladora DEIF, modelo CGC 400Quadro de Transferência Automático 1325 ASistema de Pré-aquecimento de 1500W x 220VcaAlternador HEIMER modelo:OP 14P0026N/S 14P0242Potência: 500 KVA	Serviço	01

ID SIGA	Localidade	Descrição	Unidade	Quantidade
	QCG	Manutenção de Grupo Gerador AbertoFabricante: HEIMERMotor eletrônico de fabricação FPTModelo do motor: F3B C13 ENT (TIER) 375 KW, 2.100 RPMControladora DEIF, modelo CGC 400Quadro de Transferência Automático 1325 A, chave motorizadaAlternador WEG modelo: AG10280MI30AIN/S 1026511012Potência: 460 KVA		

9.3. Informações Complementares

A empresa contratada deverá estar disponível para atendimento emergencial 24 horas por dia, todos os dias do ano, e realizar a manutenção preventiva mensal em datas previamente agendadas.

O combustível necessário para o abastecimento dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATANTE.

9.4. Definição da Natureza do Objeto

O serviço de manutenção tem caráter contínuo e inclui a alocação de mão de obra especializada para garantir o funcionamento adequado dos equipamentos.

9.5. Processamento do Procedimento

A modalidade de licitação será **pregão eletrônico**. Pois conforme estabelecido no art. 29 da Lei nº14.133/21, o pregão deve ser utilizado "sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado." No caso em questão, a contratação se enquadra nesse critério, pois seus padrões de desempenho são mensuráveis e definidos de forma objetiva.

Além disso, esse item está descrito no SIGA, conforme o ID Item: 52133. Isso reforça a adequação do pregão para essa contratação, garantindo que os critérios de qualidade e desempenho sejam atendidos de maneira transparente e eficiente. Essa abordagem não só facilita a concorrência, mas também assegura que a escolha do fornecedor atenda às necessidades específicas do serviço ou produto desejado.

9.6. Instrumentalização do Procedimento - Adoção do Sistema de Registro de Preços

Não se aplica para esta contratação, pois a aquisição se refere a um serviço contínuo com execução imediata.

9.7. Critério de Julgamento

De acordo com o art. 34 da Lei 14.133/21, o critério de julgamento por **menor preço** é o que trará menor dispêndio para a Administração considerando o atendimento dos parâmetros mínimos de qualidade definidos no presente documento.

9.8. Regime de Contratação

A fim de que se possa ter a reposição de peças feita pela vencedora do certame, para que se evite problemas futuros de ser necessário a compra avulsa de peças que possam onerar a Administração e eventualmente ser necessária a licitação dessas peças e, desta forma incorrer em lapso temporal sem que os geradores estejam funcionando, o regime de contratação deve ser o da **empreitada por preço unitário**, onde a contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

9.9. Forma de Execução

O início da execução dos serviços será de até 15 dias após a assinatura do contrato, conforme acordado com a contratada.

Local e horário de execução: os serviços de manutenção preventiva e corretiva não emergenciais serão executados no Hospital Central Aristarcho Pessoa, sítio à Av. Paulo de Frontin, 876 - Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20261-2443, e no Quartel do Comando-Geral, sítio à Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20211-350, em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

E os serviços de manutenção emergenciais serão executados quando necessário o acionamento da equipe técnica, a qual poderá ser acionada em qualquer horário e em qualquer dia.

9.10. Habilitação

A habilitação da empresa licitante será baseada na qualificação técnica, comprovada por atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas que atestem a execução de serviços compatíveis.

10.

DOS FORNECIMENTOS ACESSÓRIOS

A empresa contratada deverá fornecer todas as peças e componentes necessários para a execução das manutenções.

11.

INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Duração do Contrato

O contrato terá vigência de 12 meses, com possibilidade de prorrogação conforme a legislação vigente.

11.2. Reajustamento de Preços

O reajustamento de preço no contrato de manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores de energia elétrica se justifica pela variação dos componentes dos custos ao longo da vigência do contrato.

A seguir, uma análise das principais variáveis que impactam os custos envolvidos:

- Custos de Materiais e Peças de Reposição
 - Variação nos Preços de Mercado: Os preços de componentes e peças de reposição podem sofrer aumentos devido a fatores como inflação, demanda no mercado e variações cambiais para itens importados.
- Custos Laborais
 - Aumento de Salários: Os salários dos profissionais especializados em manutenção podem aumentar devido a reajustes salariais e negociações trabalhistas, impactando diretamente os custos da mão de obra.
- Custos de Insumos e Ferramentas
 - Variação de Preços de Insumos: Insumos necessários para a manutenção, como lubrificantes, fluidos e produtos químicos, podem apresentar variações de preço que influenciam o custo total.
- Custos Indiretos
 - Inflação Geral: A inflação afeta diversos custos operacionais, como transporte, logística e serviços auxiliares, impactando o custo total da manutenção.

Taxas e Impostos: Alterações nas políticas fiscais e tributárias podem resultar em aumentos nos custos indiretos relacionados à manutenção.

Diante das variações nos componentes de custo acima descritas, o reajustamento de preços em sentido amplo é necessário para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de manutenção dos grupos geradores. A adequação dos valores contratuais permitirá que a empresa contratada mantenha a eficiência operacional, assegurando a confiabilidade e a segurança dos equipamentos em funcionamento. A transparência na demonstração analítica das variações de custos contribuirá para a legitimidade do reajuste e o fortalecimento da relação contratual.

Sendo assim, os preços iniciais poderão ser reajustados com a aplicação do índice IPCA.

12.

TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS

Não se aplica para este contrato, dada a natureza do serviço contratado.

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A empresa deverá adotar práticas de sustentabilidade, como descarte adequado de resíduos, uso de tecnologias de baixo consumo energético e gestão ambiental de resíduos gerados pela manutenção.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação será permitida, desde que limitada a partes não essenciais do serviço.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação de consórcio está vedada neste processo, devido à especificidade técnica e ao fato de haver empresas capacitadas no mercado.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

A participação de cooperativas está vedada, conforme a Orientação Administrativa PGE nº 08/2018.

17. INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Não se aplica para este processo, uma vez que o valor estimado não exige a implementação de um Programa de Integridade.

18. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

Não há necessidade de adequação do ambiente, uma vez que os locais já estão preparados para a execução dos serviços.

19. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

Todas as informações deste processo são públicas, conforme a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

20. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é considerada viável e necessária para garantir a operação contínua e segura dos sistemas de energia do HCAP e do QCG. A pesquisa de mercado e o levantamento de preços indicam que a contratação está de acordo com os valores praticados e a demanda operacional.

21. MAPA DE RISCOS

Risco	Probabilidade	Dano / Impacto	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
Risco 01: Questionamentos excessivos no processo licitatório	Baixa	Legitimidade da licitação questionada; atrasos	- Elaborar edital claro e objetivo, evitando exigências excludentes desnecessárias.	DGAL / DGAF	- Republicar edital corrigindo pontos questionados.	DGAL / DGAF

Risco	Probabilidade	Dano / Impacto	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
Risco 02: Licitação deserta ou com pouca concorrência	Média	Necessidade de republicação e atrasos no início do serviço	<ul style="list-style-type: none"> - Estudar mercado e identificar possíveis fornecedores antes da licitação. - Enviar convite prévio às empresas cadastradas e potenciais interessados. - Divulgar amplamente o edital. 	DGAL / DGAF	<ul style="list-style-type: none"> - Ajustar edital para ampliar a competitividade e republicar. 	DGAL / DGAF
Risco 03: Contratada recusa assinatura do contrato	Baixa	Atraso na contratação e início do serviço; necessidade de nova licitação	<ul style="list-style-type: none"> - Prever penalidades para desistência no edital. - Realizar análise prévia da capacidade e interesse das empresas. 	DGAL / DGAF	<ul style="list-style-type: none"> - Adjudicar nova empresa ou realizar nova licitação. 	DGAL / DGAF
Risco 04: Incapacidade técnica da contratada para execução do serviço	Média	Falhas na manutenção, risco de falhas no motogerador; impacto operacional	<ul style="list-style-type: none"> - Exigir comprovação técnica e experiência em serviços similares. - Estipular padrões mínimos de qualidade no edital. - Garantia contratual adequada. 	DGAL / DGAF	<ul style="list-style-type: none"> - Fiscalização rigorosa e aplicação de sanções. - Rescisão contratual e nova contratação se necessário. 	Equipe de Fiscalização do contrato / DGAF

Risco	Probabilidade	Dano / Impacto	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
Risco 05: Falência ou insolvência da empresa contratada	Baixa	Interrupção dos serviços; prejuízo operacional	- Exigir qualificação econômico-financeira robusta. - Garantia contratual conforme a lei.	DGAF	- Contratar nova empresa ou realizar nova licitação.	DGAF
Risco 06: Falta de peças ou insumos para manutenção	Média	Atraso nos reparos e manutenções; risco de paralisação dos motogeradores	- Incluir cláusulas contratuais de fornecimento garantido. - Prever penalidades para atraso na execução dos serviços no edital.	DGAF	- Providenciar aquisição emergencial de peças. - Acionar fornecedores alternativos.	Contratada
Risco 07: Variações abruptas nos preços de peças e insumos	Média	Aumento dos custos; necessidade de reajustes ou revisão contratual	- Estipular preço fixo ou reajustes previstos no edital. - Planejamento financeiro baseado em análise de mercado.	DGAF	- Negociar reajustes contratuais ou buscar aditamento.	Equipe de Fiscalização do contrato / DGAF
Risco 08: Descumprimento de prazos pela contratada	Média	Paralisação de serviços, riscos à continuidade energética	- Estabelecer cronograma claro e penalidades contratuais. - Monitorar rigorosamente o cumprimento dos prazos.	Equipe de Fiscalização do contrato / DGAF	- Aplicar sanções contratuais. - Adotar medidas corretivas, incluindo substituição da empresa.	Equipe de Fiscalização do contrato / DGAF

ID. FUNC.: 26474930

CPF: 047711317-67

PAULO SERGIO LOURENÇO - CAP BM QOA/91

RG. CBMERJ: 15.356

ID.FUNC.: 26309556

CPF: 703048746-04

FELIPE BERNARDINO DE OLIVEIRA - MAJ BM QOC/11

RG. CBMERJ: 47.152

ID. FUNC.: 44053762

CPF: 136.281.477-60

FERNANDO ROBERTO BARRETO DA COSTA - TEN CEL BM QOC/01

RG. CBMERJ: 28.929

ID. FUNC.: 6139620

CPF: 089312907-05

ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

<p>GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</p> <p>ANEXO – III-A</p> <p>PROPOSTA DETALHE</p>	<p>Llicitação por Pregão Eletrônico nº / 2026 A Realizar-se em / /2025 às horas. Requisição nº. PES 0050/2025, de 14/08/2025 Processo nº. SEI-270005/000599/2024</p>					
<p>A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL nº. / 2025.</p>	<p>CARIMBO DA FIRMA</p>					
ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	UNIDADE DE TEMPO (PERIODICIDADE)	PREÇO TOTAL ESTIMADO DO ITEM (ANUAL)

		SERVICOS MANUTENCAO GRUPO GERADOR, DESCRIÇÃO: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em grupo gerador de energia, com reposição de peças	DE EM SERVIÇO	1*	12 MESES	R\$
01	ID-52133	Código do Item: 0559.002.0001				

* ATENÇÃO: O serviço contempla diferentes geradores situados em locais distintos - no Rio Comprido (HCAP) e no Centro (QCG), conforme item 4.8 do Termo de Referência.

LOCAL DE EXECUÇÃO: Conforme item 4.8 do Termo de Referência.

IMPORTANTE: Conforme item 10.10 do Termo de Referência, os fornecedores que desejarem verificar os equipamentos em tela para produção de propostas comerciais deverão agendar a visita técnica com os seguintes militares, de acordo com a localização do equipamento:

- a) Motogerador localizado no Quartel do Comando Geral: Capitão BM Paulo Sérgio Lourenço - (21) 99346-2835.
b) Motogerador localizado no Hospital Central Aristarcho Pessoa: 1º Sargento BM Pierre de Araújo Furtado - (21) 96445-9598.

ANEXO – III-B

PROPOSTA DETALHE (PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS) Conforme item 8 do Termo de Referência

Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e insumos, para o motogerador, conforme Termo de Referência.

Nome do Fornecedor:

CNPJ:

Data:

Responsável Técnico:

Contato (Telefone/E-mail):

1. Custos de Mão de Obra (Mensal)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Observações
1.1	Profissional Técnico	HH (Hora Homem)	(Estimativa)			Custo mensal estimado
SubTotal						[Soma 1.1]

Instruções para o Fornecedor:

- Indicar a estimativa de horas mensais para cada categoria profissional dedicada à manutenção (preventiva e corretiva) e ao suporte.
- Informar o custo da hora-homem para cada categoria, já incluindo encargos sociais e trabalhistas.

2. Peças e Insumos (Mensal)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Média Mensal	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Observações
2.1	Óleo Lubrificante (L)	Litro	(Estimativa)			Considerar troca e complementos
2.2	Filtro de Óleo	Unidade	(Estimativa)			
2.3	Filtro de Combustível	Unidade	(Estimativa)			
2.4	Filtro de Ar	Unidade	(Estimativa)			
2.5	Aditivo de Radiador / Líquido de Arrefecimento	Litro	(Estimativa)			Considerar troca e complementos
2.6	Baterias (se aplicável)	Unidade	(Estimativa anual/12)			Ratear custo anual por mês
2.7	Peças de Desgaste Rápido	Unidade/Kit	(Estimativa)			(ex: correias, fusíveis)
2.8	Materiais de Limpeza e Consumo	Global	(Estimativa)			Flanelas, desengraxantes, etc.
2.9	Outros Insumos (Especificar)					
SubTotal						[Soma 2.1 a 2.9]

Instruções para o Fornecedor:

- Indicar a quantidade média mensal de cada item, considerando as manutenções preventivas programadas e uma estimativa para corretivas.
- Informar o valor unitário estimado para cada item.
- Incluir quaisquer outros insumos relevantes não listados.

3. Custos de Deslocamento e Logística (Mensal)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Observações
3.1	Deslocamento da Equipe	Viagem	(Estimativa)			Média mensal de deslocamentos (preventivas/corretivas)
3.2	Deslocamento de Peças/Ferramentas	Viagem	(Estimativa)			Média mensal
SubTotal						[Soma 3.1 e 3.2]

Instruções para o Fornecedor:

- Estimar a média mensal de deslocamentos para atendimento preventivo e corretivo.
- Informar o custo por viagem/deslocamento.

4. Despesas Administrativas, Indiretas e Lucro (Mensal)

Item	Descrição	Unidade	% sobre Custos Diretos	Valor Total (R\$)	Observações
4.1	Despesas Administrativas	%			Inclui aluguel, salários administrativos, etc.
4.2	Despesas Operacionais Indiretas	%			Ex: manutenção de veículos, depreciação, etc.
4.3	Lucro	%			Margem de lucro desejada
SubTotal					[Soma 4.1 a 4.3 sobre (Subtotal Mão de Obra + Peças/Insumos + Deslocamento)]

Instruções para o Fornecedor:

- Indicar o percentual que cada item representa sobre a soma dos Subtotais de Mão de Obra, Peças/Insumos e Deslocamento.

5. Impostos, Encargos Fiscais e Tributos (Mensal)

Item	Descrição	Unidade	% sobre Custo Total	Valor Total (R\$)	Observações
5.1	PIS	%			
5.2	COFINS	%			
5.3	ISSQN	%			Alíquota municipal
5.4	IRPJ (se aplicável)	%			
5.5	CSLL (se aplicável)	%			
5.6	Outros (Especificar)	%			
SubTotal					[Soma 5.1 a 5.6 sobre (Subtotal Mão de Obra + Peças e Insumos + Deslocamento + Adm./Lucro)]

Instruções para o Fornecedor:

- Indicar os percentuais de cada imposto aplicáveis à sua empresa e ao tipo de serviço.

6. Resumo Final do Preço Mensal (R\$)

Item	Descrição	Valor Total (R\$)

Item	Descrição	Valor Total (R\$)
6.1	SUBTOTAL MÃO DE OBRA	
6.2	SUBTOTAL PEÇAS E INSUMOS	
6.3	SUBTOTAL DESLOCAMENTO	
6.4	SUBTOTAL DESPESAS ADM. E LUCRO	
6.5	SUBTOTAL IMPOSTOS E ENCARGOS	
	CUSTO TOTAL MENSAL (Preço Final)	[Soma 6.1 a 6.5]

7. Observações Adicionais do Fornecedor

Item	Descrição
7.1	Prazo de Validade da Proposta:
7.2	Condições de Pagamento:
7.3	Garantia dos Serviços e Peças:

OBSERVAÇÕES

1ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;

2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.

3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas.

4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.

Prazo de Entrega: Conforme edital.

Validade da Proposta: xxxxxxxxxxxx dias.

Local de Entrega/Execução: Conforme item 4.8 do TR.

Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.

Em, ____ / ____ / ____

Firma Proponente

ANEXO IV - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO IV

Documentação exigida para Habilitação

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Item suprimido da Minuta Padrão da PGE-RJ por se tratar de ato de registro ou autorização para funcionamento, não exigidos no Termo de Referência para o presente objeto da contratação.

1.10 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 *Itens suprimidos da Minuta Padrão da PGE-RJ por se tratarem de balanço patrimonial, comprovação de situação financeira e relação de compromissos assumidos pela empresa, não exigidos/justificados no Termo de Referência para o presente objeto da contratação.*

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Prova de atendimento aos requisitos de Qualificação Técnica, previstos na Lei nº 14.133/2021, conforme itens:

4.2 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:

4.2.1 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.2.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

4.2.5 Em caso de dúvida fundada suscitada pelo pregoeiro, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.3 Conforme item 6.2 do Termo de Referência:

6.2.1. Deverá ser apresentado profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes às do objeto licitado, devidamente registrado junto ao conselho profissional competente.

6.2.2. A exigência do atestado de responsabilidade técnica está fundamentada na necessidade de garantir que a licitante possui experiência prévia pertinente e capacidade comprovada para execução do objeto, promovendo a segurança e qualidade na prestação dos serviços, em consonância com o art. 67 da Lei nº 14.133/21.

4.4 Item suprimido da Minuta Padrão da PGE por se tratar de Vistoria Técnica imprescindível, sendo facultada no presente objeto.

5. COOPERATIVAS

Item suprimido da Minuta Padrão da PGE por se tratar de participação de cooperativa, vedada conforme justificativa no item 5.5.1 do Termo de Referência.

ANEXO V - ORÇAMENTO ESTIMADO (PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS)

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ANEXO V

**Planilha Orçamento Estimado
(Preços Máximos Admitidos/Desconto Mínimo)**

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	UNIDADE DE TEMPO (PERIODICIDADE)	PREÇO TOTAL ESTIMADO DO ITEM (ANUAL)

		SERVICOS DE MANUTENCAO EM GRUPO GERADOR,				
01	ID-52133	DESCRIÇÃO: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em grupo gerador de energia, com reposição de peças	SERVIÇO	1*	12 MESES	R\$ 91.999,23
Código do Item: 0559.002.0001						VALOR TOTAL R\$ 91.999,23
* ATENÇÃO: O serviço contempla diferentes geradores situados em locais distintos - no Rio Comprido (HCAP) e no Centro (QCG), conforme item 4.8 do Termo de Referência.						LOCAL DE EXECUÇÃO: Conforme item 4.8 do Termo de Referência.

ANEXO VI – CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VI

Cumprimento de Exigências Legais (referente ao item 3 do instrumento editalício e demais exigências legais previstas)

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Pregoeiro ou Agente de Contratação:

Ref. (Pregão ou concorrência) nº xx/2025

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por ,

DECLARA, sob as penas da Lei, que:

() está ciente e concorda com as **condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos **direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os

requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

() não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() não possui empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal;

() cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei Estadual nº 7.258 de 12.04.16);

- () até 200 empregados..... 2%;
- () de 201 a 500..... 3%;
- () de 501 a 1.000..... 4%;
- () de 1.001 em diante. 5%.

Desta forma, são o número de empregados registrados nesta empresa, sendo o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência.

() cumpre as exigências de **elaboração independente de proposta** previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011, incluindo:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do **ÓRGÃO LICITANTE** antes da abertura oficial das propostas e;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

() está ciente da obrigação de cumprimento de **cota de aprendiz**, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

() não foram aplicadas **penalidades** de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

() o licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

() o fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, conforme **(a empresa deverá preencher o dispositivo legal que lhe confere o tratamento privilegiado por lei conforme Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE))**, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

() ao autodeclarar-se **microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual** que, no **ano-calendário** de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a **receita bruta máxima** admitida para fins de enquadramento para o direito de tratamento privilegiado;

() cumpre as exigências de previsão de **percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica**, em atendimento ao Decreto 11.430 de 08 de março de 2023, e **oriundos ou egressos do sistema prisional**, de acordo com o Decreto 11.843 de 21 de dezembro de 2023, e nos termos do regulamento específico, conforme dispõe o §9º do Art. 25 da Lei 14.133, de 2021, quando cabível, devendo, ainda, tal percentual ser assegurado durante toda a execução contratual, providenciando, inclusive, para garantir tais condições, nova seleção de pessoal, sempre que necessário, estando ciente de que eventuais prorrogações da avença só serão efetivadas se obedecidas integralmente.

() o percentual de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de que trata o Decreto nº 49.233/24 deverá ser mantido durante toda a execução contratual, devendo a empresa contratada providenciar nova seleção de pessoal sempre que necessário. E que , caso for o caso, fica ciente de que eventuais prorrogações da avença só serão efetivadas se obedecidos as condições do citado decreto.

() desenvolve **ações de equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024.

() desenvolve **programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle.

() é empresa **estabelecida no território do Estado do Rio de Janeiro**;

() é empresa **brasileira**;

() é empresa que **investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País**;

() é empresa que **promove a prática de mitigação**, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

() que atesta, no que for aplicável, o atendimento à **política pública ambiental de licitação sustentável**, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

() disponibiliza os **endereços eletrônicos** _____ que deverão ser utilizados para recebimento de mensagens e documentos tais como empenhos, notificações, recursos e demais atos atinentes a eventuais processos administrativos que venham a ser instaurados no curso do contrato.

Desta forma, o declarante está ciente que **responderá pela veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VII – INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VII

Informações necessárias à Contratação

Local e data

Ao

Pregoeiro ou Agente de Contratação:

Ref. (Pregão ou concorrência) nº xx/2025

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por , **DECLARA**, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
Telefone com DDD:	
E-mail:	
Endereço:	

DADOS DO PREPOSTO

Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
Telefone com DDD:	
E-mail:	
Endereço:	

ENTIDADE

ANEXO VIII – FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VIII

Ficha de Declaração para Crédito em Conta (Art. 2º do Decreto nº 999, de 17.11.76)

NOME:	
ENDERECO:	
BAIRRO: CIDADE:	
CEP: ESTADO:	
FAX:	
E-MAIL:	
INSC. ESTADUAL: INSC. MUN.:	
BANCO BRADESCO:	
CONTA BANCÁRIA:	
AGÊNCIA:	
O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.	
LOCAL E DATA:	
Assinatura (s) autoridade (s)	
VISTO DA AGENCIA BANCÁRIA:	

ANEXO IX
MINUTA CONTRATUALGOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO Nº ____ / 2025

CONTRATO DE DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOGERADORES A DIESEL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU COMPONENTES, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL E _____.

*Minuta padronizada de contrato de prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra
PGE/RJ - versão março/2025

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL, com sede na Praça da República, nº 45, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo (a) XXXXXXXX (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representada por XXXXXXXXXX (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no processo **SEI-270005/000599/2024**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1ª de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº XX/XX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOGERADORES A DIESEL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU COMPONENTES**, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	UNIDADE DE TEMPO (PERIODICIDADE)	PREÇO TOTAL ESTIMADO DO ITEM (ANUAL)

01	ID-52133	SERVICOS DE MANUTENCAO EM GRUPO GERADOR, DESCRIÇÃO: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretivaem grupo gerador de energia, com reposição de peças Código do Item: 0559.002.0001	SERVIÇO	1	12 MESES	R\$	
						VALOR TOTAL	R\$

LOCAL DE EXECUÇÃO: Conforme item 4.8 do Termo de Referência.

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, conforme item 4.9 do Termo de Referência.**

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a)** demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e)** comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- f)** informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

3.1.1 O regime de contratação/execução será de **empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021), conforme item 5 do Termo de Referência.**

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, **até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor total do Contrato, conforme justificativa no item 5.5.3 do Termo de Referência,** devendo ser observadas as seguintes condições:

4.1.1 requerimento prévio do **CONTRATADO**, com a explicitação de seus motivos e necessidade;

4.1.2 comprovação pelo **CONTRATADO** da capacidade técnica do subcontratado, em relação à parcela subcontratada, se exigida do licitante; e

4.1.3 justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado.

4.2 É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto, que é aquela discriminada no **item 5.5.3 b) do Termo de Referência.**

4.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do **CONTRATADO** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de R\$(.....), considerando o prazo total da sua vigência, e de R\$(.....), referente a parcela mensal.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O contratante deverá pagar o preço ao contratado **mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pela Administração e consequente entrega e conferência dos itens/serviços prestados, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro (Banco Bradesco), conforme item 7 do Termo de Referência.**

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição

financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à **Diretoria Geral de Administração e Finanças, situada na Praça da República, nº 45 - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro** ou para o endereço eletrônico: dafcpeo@gmail.com.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

- b.1) SICAF;
- b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 **O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pela Administração e consequente entrega e conferência dos itens/serviços prestados.**

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº

123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de **1 (um) ano**, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade, **conforme item 5.1 do Termo de Referência**.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no Edital e no Contrato.

7.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

8.1.14 Cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I, no item correspondente (Item 5.7.2):

5.7.2.1. Constituem obrigações da contratante:

- a) Providenciar o acesso da contratada aos locais onde os grupos geradores estão instalados (HCAP e QCG), garantindo condições adequadas para a execução dos serviços contratados;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidores formalmente designados como fiscais técnico e administrativo, promovendo o controle de qualidade e a conformidade dos serviços realizados;
- c) Receber, analisar e validar os relatórios mensais de manutenção preventiva e os relatórios de atendimentos corretivos ou emergenciais apresentados pela contratada;
- d) Comunicar formalmente à contratada qualquer ocorrência de falha, defeito ou mau funcionamento dos equipamentos, solicitando providências imediatas conforme os prazos contratuais;
- e) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, dentro dos prazos estipulados no contrato, desde que comprovada a fiel execução do objeto, mediante apresentação da documentação fiscal e técnica exigida;
- f) Aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da legislação e do contrato, em caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas pela contratada;
- g) Fornecer as informações e documentos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive manuais, plantas e laudos existentes sobre os grupos geradores, quando disponíveis;
- h) Resguardar as instalações e equipamentos sob sua responsabilidade, zelando por sua integridade física, inclusive nos intervalos entre as manutenções.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz

para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.1.

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o CONTRATADO ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

9.1.22 Cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I, no item correspondente (Item 5.7.1):

5.7.1.1. A contratada se obriga a executar os serviços contratados com zelo, eficiência e pontualidade, em estrita conformidade com as condições técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência, com observância às normas aplicáveis e às orientações da contratante.

5.7.1.2. Constituem obrigações da contratada:

a) Executar a manutenção preventiva mensal dos grupos geradores de energia elétrica instalados no Hospital Central Aristarcho Pessoa (HCAP) e no Quartel do Comando-Geral (QCG), conforme cronograma a ser definido em comum acordo com a contratante;

b) Executar manutenções corretivas, sempre que detectadas falhas ou defeitos, com fornecimento e substituição de peças, equipamentos e insumos necessários à perfeita recuperação do funcionamento dos sistemas;

c) Prestar atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com prazo máximo de resposta de 2 (duas) horas a partir do recebimento do chamado da contratante;

d) Fornecer peças de reposição novas, originais ou compatíveis, homologadas pelo fabricante, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, procedência e durabilidade do material utilizado;

e) Apresentar relatórios mensais de manutenção preventiva e de cada atendimento corretivo ou emergencial realizado, com detalhamento das ações executadas, peças trocadas e assinatura do responsável técnico;

f) Manter equipe técnica habilitada e capacitada, devidamente registrada nos conselhos profissionais competentes, durante todo o período contratual;

g) Manter seus profissionais uniformizados, identificados por crachá e devidamente equipados com EPIs, substituindo imediatamente qualquer colaborador considerado inadequado;

h) Observar rigorosamente as normas técnicas de segurança e meio ambiente, inclusive quanto ao descarte de resíduos, óleos e peças substituídas;

i) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de imperícia, imprudência, negligéncia ou uso de materiais inadequados;

j) Cumprir integralmente o objeto contratual, sujeitando-se à fiscalização e às ordens da contratante, inclusive quanto à eventual substituição de pessoal ou revisão dos procedimentos operacionais;

k) Facilitar o trabalho da fiscalização e do gestor do contrato, prestando informações, fornecendo documentos e acatando as orientações emitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor anual, conforme justificativa no item 5.2.3 do Termo de Referência.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, na conta corrente nº , da agência da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.17 O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no

Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item

12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida **multa compensatória no valor de 10% do valor do Contrato, conforme item 5.2.4 do Termo de Referência.**

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao

CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica,

comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2** O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.
- 14.4** Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme item 1.3 do Termo de Referência, para o corrente exercício de [REDACTED], assim classificadas:

Natureza da Despesa: 3390 - APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte de Recurso: 2.501.230 - Outros Rec não Vinculados - Recursos Próprios

Programa de Trabalho: 10.302.0496.2674 - OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE INTERNO

Nota de Empenho:

- 15.2** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.
- 15.3** No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art.94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o

presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Elaborado por:

WEENA COSTA ROCHA DOS SANTOS - Maj BM
Oficial Adjunta à Coordenação de Licitações da SEDEC/CBMERJ
Id Funcional 4340609-2

Aprovado por:

RAFAEL BENVINDO FREITAS - Ten Cel BM
Coordenador de Licitações da SEDEC/CBMERJ
Id Funcional 595684-2